



Diretrizes Pastoral Carcerária

ARQUIDIOCESE DE UBERABA

ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES

APOIO: Arquidiocese de Uberaba – MG

ELABORAÇÃO e COLABORAÇÃO JURÍDICA: membros da Pastoral Carcerária de Uberaba e Regiões.

IMPRIMATUR: D. Aloísio Roque Oppermann

CAPA/LOGOMARCA: Reginaldo Pereira (artista plástico-Uberaba-MG) – Jefferson Darbt (arte gráfica).

MELHORAMENTO ESTÉTICO DO TEXTO: Prof. Carlos Pedroso

REVISÃO DO TEXTO NA ÁREA PENITENCIÁRIA: Secretaria Estadual de Defesa

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO: Gráfica Mark de Uberaba

ENDEREÇOS:

PCN - Pastoral Carcerária Nacional – CNBB

Praça Clovis Beviláqua, 351 – conj. 501 – Centro – 01018-001 – São Paulo – SP
Telefax: (11) 3101-9419 – pcr.n@uol.com.br – www.pastoralcarceraria.org.br

REGIONAL LESTE II – CNBB – Minas e Espírito Santo

Comissão para o serviço da Justiça, da Caridade, da Paz, para a Educação e a Comunicação:
www.cnbbleste2.org.br

ARQUIDIOCESE DE UBERABA

Pastoral Carcerária e Comissão dos Direitos Humanos

Centro de Pastoral João Paulo II (Cúria)

Pça D. Eduardo, 56 – Mercês

38060-280 – Uberaba – MG

PABX e TELEFAX: (0xx34) 3312-9565

e-mail: curia@arquidiocesedeuberaba.org.br

site: www.arquidiocesedeuberaba.org.br

APAC de Uberaba-MG

Presidente: Dr (a) Eni Lazara Dornelas Silva

Rua Bernardo Guimarães, 328

Bairro Estados Unidos – Uberaba

OGE – Ouvidoria Geral do Estado

www.ouvidoriageral.mg.gov.br

Av. Amazonas, 91

Belo Horizonte-MG

Tele: 0800 283 9191

Fax: (0xx31) 3237-7761

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Goiás, 253 – 3º andar – CEP – 30190-030

Centro – Belo-Horizonte – M.G.

Telefone (0xx31) 3237.6919 / 6878

projetosinovadores@tjmg.gov.br

NÚCLEO DE PREVENÇÃO Á CRIMINALIDADE DE UBERABA

PROGRAMA CEA/ EGRESSO.

Rua Afonso Rato 272- Bairro Mercês

38.060.000 – UBERABA – M.G

Tel: (34) – 3321-9925? 3314-8751

Email: npcuberaba@yahoo.com.br.

INDICE

Apresentação I : Dom Aloísio Roque Oppermann.....	
Introdução: Hend Naralhah Rocha.....	
Logomarca (capa).....	
Oração da CF-97	

CAPÍTULO I REALIDADE PRISIONAL

1. Cadeia e penitenciária e suas funções sociais	
2. Como a sociedade considera as pessoas presas.....	
3. Como entender o fenômeno da criminalidade.....	
4. A intolerância	
5. Contribuição da antropologia sobre o ser humano	
6. A pessoa dos presos.....	
6.1. Quem são os presos	
6.2. O que a pessoa perde ao ser presa	
6.2.1. Quem são os presos e presas de Minas Gerais e Espírito Santo	
6.2.2. A situação em que vivem os presos em muitas prisões.....	

CAPÍTULO II ASSISTÊNCIA AOS PRESOS SEGUNDO A LEI

7. Assistência estabelecida por lei ou ação de ressocialização	
7.1. Assistência material.....	
7.2. Assistência educacional.....	
7.3. Assistência à saúde.....	
7.3.1. Doenças mentais.....	
7.3.2. Tuberculose	
7.3.3. AIDS.....	
7.3.4. Depressão	
7.4. Assistência jurídica	
7.5. Assistência social	
7.6. Assistência religiosa.....	
7.7. O direito ao trabalho.....	
7.8. As relações afetivas	
7.9. A situação específica das mulheres	
7.10. Agentes penitenciários e policiais	
7.11. O trabalho com os egressos.....	
7.11.1. Instituições que trabalham com os egressos.....	
7.12. Órgãos da Justiça que podem auxiliar os presos.....	

CAPÍTULO III

PASTORAL CARCERÁRIA

8.	A Igreja e os presos – PC – Pastoral Carcerária.....
8.1.	O que é a PC.....
8.2.	A missão da PC
8.2.1.	Espiritualidade ou mística da PC
8.2.2.	Intercessores junto aos presos
8.3.	As Exigências da evangelização
8.4.	O Agente da pastoral e o preso.....
8.4.1.	O que conversar com as pessoas presas
8.4.2.	O que não se pode conversar com o preso
8.4.3.	O que se pode levar para as visitas na Unidade Prisional
8.4.4.	Quais os cuidados que o agente da PC deve ter nas visitas.....
8.4.5.	O que não se deve levar para a Unidade Prisional
8.4.6.	Qual deve ser a duração das visitas
8.4.7.	Despedida das visitas
8.5.	O que os presos e as presas esperam da PC e sociedade.....
8.6.	As dificuldades da Pastoral Carcerária.....
8.6.1.	Artigo sobre as dificuldades da Pastoral Carcerária.....
8.7.	Relação da Pastoral com os diretores dos presídios

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ARQUIDIOCESANA E REGIONAL DA PASTORAL CARCERÁRIA

9.	Das Diretrizes Internas da Pastoral Carcerária.....
9.1.	Agentes da Pastoral Carcerária.....
9.1.1.	Os dons e serviços que podem ser colocados em prática pelos agentes da Pastoral Carcerária.....
9.2.1.	Documentos exigidos para visitar a Unidade Prisional.....
9.2.2.	Serviço voluntário.....
9.2.3.	Modelo do Termo de Adesão.....
9.3.	Funções do Assessor Arquidiocesano, Coordenadores e Secretaria
9.3.1.	O Assessor Arquidiocesano.....
9.3.2.	Coordenador Paroquial.....
9.3.3.	Secretaria e Finanças
9.4.	As cinco regiões em comunhão eclesial.....
9.5.	Visitas e reuniões da equipe pastoral
9.5.1.	Visitas semanais
9.5.2.	Modelo de Pauta para reunião mensal de todos os agentes da Pastoral
9.6.	Relatório de visitas.....
9.7.	Formação dos Agentes da Pastoral Carcerária
9.7.1.	Encontros para o crescimento formativo dos Agentes da Pastoral Carcerária.....
9.7.2.	Natureza de Encontros.....
9.8.	Eleição para Coordenadores, Secretários e finanças.....
9.9.	Organização da Pastoral Carcerária do Regional Leste II - Minas e Espírito Santo..
9.10.	Parcerias

CAPÍTULO V

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E NOÇÕES JURÍDICAS

10. Comissão dos Direitos humanos.....	
10.1. Declaração dos Direitos humanos.....	
10.2. Constituição Federal Brasileira e Direitos humanos.....	
10.3. Lei de Execução Penal em respeito aos presos.....	
10.4. Noções Jurídicas para os Agentes da Pastoral.....	

Apresentação:

feita pelo Arcebispo de Uberaba – MG:
Dom Aloísio Roque Oppermann

Introdução:

feita pelo representante Arquidiocesano da Pastoral Carcerária :
Hend Naralhah Rocha

LOGOMARCA (Capa):

Uma pessoa está por trás das grades, em forma de cruz. De pé ela está dentro da Cela, mas seu coração deseja estar livre do cativeiro, como mostra a sombra.

A Pastoral Carcerária deseja, mediante as visitas feitas, levar o Sagrado Coração de Jesus, que é o patrono da Arquidiocese de Uberaba, aos presídios, e receber do mesmo Cristo, na pessoa encarcerada, a seguinte frase: *“Eu estava na prisão e fostes visitar-me”*¹

A sombra pode expressar que o agente da pastoral Carcerária seja a extensão da pessoa que está atrás das grades, para reivindicar algo de que ela necessita dentro e fora da cadeia, isto em sintonia com a unidade prisional.

A chave que um dia abrirá a fechadura desta grade para a liberdade seja a mesma chave do amor de Cristo, que liberta de todas as prisões.² *“serão meus discípulos; conhecerão a verdade e a verdade vos libertará”*.³

ORAÇÃO

Pai, aceitai nosso louvor
por vossa infinita clemência e misericórdia.
confiantes, vos pedimos:
dai-nos coração novo,
capaz de amar, de perdoar !

Vosso Filho bendito e nosso irmão Jesus
esteve preso, foi torturado e morto,
mas ressuscitou para nos dar vida.
Ele nos liberta de todas as prisões.

Olhai para nossos irmãos encarcerados,
para suas famílias !
enxugai as lágrimas, sarai feridas
das inúmeras vítimas das violências !

Livrai-nos de todo sentimento de ódio e de vingança.
envolvei-nos em vossa misericórdia
e transformai tantas mortes, sofrimentos,
em sementeira de vida nova,
de vida fraterna para todos !

Nós vos pedimos por Jesus Ressuscitado,
no amor do Espírito Santo. Amém.⁴

¹ Mt 25,36.

² lema da CF de 97

³ João 8,32

⁴ Oração da Campanha da Fraternidade de 1997

CAPÍTULO I

A REALIDADE PRISIONAL

1. A CADEIA E PENITENCIÁRIA E SUAS FUNÇÕES SOCIAIS

*“Assim eles ficaram na prisão por algum tempo”.*⁵

Não se sabe certamente a origem da cadeia, mas nas religiões antigas, as pessoas que tivessem conduta “não adequada” e por não existir prédio próprio, ficavam presas em casa, ou na casa do rei ou senhor maior e que a palavra penitenciária surgiu do costume da Igreja de aplicar ao pecador uma penitência pelo crime, delito ou pecados cometidos. A sociedade, para se proteger, organizou cadeias e penitenciárias. Cadeia tem a função de prender a pessoa por um determinado tempo, aguardando o julgamento para enviá-la para a penitenciária, onde ficará por um tempo dado pela sentença.

Nas funções sociais a finalidade é de ressocializar a pessoa presa; dá uma punição retributiva pelo mal que foi causado e prevenir à prática de novos delitos.⁶

*“para ver se eles fazem penitência de sua culpa”*⁷

2. COMO A SOCIEDADE CONSIDERA AS PESSOAS PRESAS

*“Mestre, essa mulher foi pega em flagrante, cometendo adultério. A Lei diz que mulheres desse tipo devem ser apedrejadas”.*⁸

Ouvimos vários adjetivos sobre presos e cadeias no Brasil. Diante de tantas palavras e acusações e de tudo o que nos envolve da e se ouve falar, nem sempre temos a oportunidade de examinar de perto o que se passa num presídio. Assim temos as muitas frases populares, como:

1. **Alguns já nascem bandidos:** “pau que nasce torto, não tem jeito, morre torto”... tornou-se uma frase popular onde a mesma foi elaborada como hipótese por um criminalista italiano César Lomboso (1835-1909). Ele dizia que algumas pessoas vêm ao mundo como delinquentes em potencial por causa de fatores biológicos, genéticos e hereditários e atenuava aí a culpabilidade do delinquentes. Por não ter conseguido provar sua teoria, hoje completamente ultrapassada por meios científicos, esta frase continua no meio popular.
2. **Eles escolheram esse caminho.** Muitos afirmam que diante da liberdade em optar pelo mundo do crime, a cadeia é o lugar de quem faz esse tipo de escolha. Não se pode esquecer das trágicas histórias que estão por trás de muitas destas vidas no presídio.
3. **Se foram presos é porque não prestam mesmo.** O preso estaria “colhendo o que plantou”. A nossa liberdade pessoal não é completamente autônoma, mas depende de muitos fatores como o ambiente, a educação, as convivências, as condições de moradia, alimentação, saúde, etc.

⁵ Gn 40, 4b

⁶ Manual da Pastoral Carcerária da Diocese de Itabira – M.G. pág.05 -2ª edição

⁷ Lv 26,41

⁸ Jo 8, 4-5

4. **Vivem melhor do que merecem.** Muitos acham que os presidiários vivem melhor do que merecem em comparação com grande parte da população pobre. Em muitas cadeias pode existir superlotação, falta de higiene, comida estragada, falta de assistência médica, hospitalar e até falta da presença da família.
5. **O criminoso é fruto do meio.** É preciso ter cuidado ao tentar fazer a associação entre a delinquência e o empobrecimento da população, questão de causa e efeito, ou seja, se a pessoa é um favelado então pode ser criminoso.⁹

Obs.: A esperança da sobriedade. Pode talvez não ser a maioria na sociedade, mas a família, parentes e amigos das pessoas que estão presas têm uma forte esperança de receber um ex-presidiário com sobriedade.

*“... Jesus disse: quem não tiver pecado atire a primeira pedra”*¹⁰

3. COMO ENTENDER O FENÔMENO DA CRIMINALIDADE

A comunidade científica que melhor estuda a criminalidade já produziu importantes estudos e pesquisas, que nos permitem entender o fenômeno da criminalidade. Destaquemos alguns elementos:

- Não é hereditária: não é transmitida de pais para filhos;
- Não é congênita: ninguém nasce criminoso;
- Não é biológica: não está limitada a determinados espaços geográficos;
- Não é cultural: não afeta apenas pessoas de baixa cultura ou de baixa escolaridade.

Conclusão:

Não há uma causa única para explicar o porquê uns se tornam criminosos e outros não.¹¹

4. A INTOLERÂNCIA

“Qual a influência que a intolerância exerce na vida da pessoa dentro de uma comunidade? Quais os meios que a sociedade realiza para se defender das violências geradas pela intolerância? Por que algumas pessoas dizem “Eu não tolero esta pessoa”, “Intolerável estava o nosso relacionamento, que até cheguei a agredi-la”, “Me arrependi de ter feito isto tão violentamente”.

A intolerância não é apenas o instrumento fácil do inimigo; ela é o inimigo. Ela nega toda a riqueza veiculada pela linguagem. Quando a linguagem fracassa, é a violência que a substitui.

A violência é a linguagem daquele que não se exprime mais pela palavra. A violência é também a linguagem da intolerância, que gera o ódio.

O ódio é irracional, impulsivo, implacável, suas forças sinistras impulsionam o que há de destruidor no homem. Seu ritmo é rápido, seu objetivo ameaçador, seu movimento inexorável.

Existe alguma coisa de positivo, de transcendente no ódio? O ódio é capaz de produzir outra coisa que não o ódio? O ódio ignora fronteiras e muralhas, etnias e religiões, sistemas políticos e classes sociais. Obra de humanos, que nem Deus pode detê-lo. Nenhum povo pode se considerar imune a seu veneno, e nenhuma comunidade está a salvo de seus ataques.

⁹ Manual Campanha da Fraternidade de 1997 – Cristo Liberta de Todas as Prisões, pág.56 a 59

¹⁰ Jo 8, 7

¹¹ Apostila de formação básica da Pastoral Carcerária Nacional - CNBB

Odiar é negar a humanidade do outro é diminuí-lo. E limitar novos horizontes ao reduzir os do outro. É ver no outro, e portanto, em si mesmo, não um motivo de orgulho, mas um objeto de desprezo e de terror.

Em religião, o ódio esconde a face de Deus. Em política, o ódio destrói a liberdade dos homens no campo das ciências, o ódio está a serviço da morte. Em literatura, ele deforma a verdade. Para vencer o ódio, só existe um meio: impedi-lo de nascer.

É preciso, portanto, combatê-lo antes, privando-o da falsa glória que lhe confere sua aberrante legitimidade”¹²

*“Pai, livrai-nos de todo sentimento de ódio e de vingança. Envolvei-nos em vossa misericórdia”*¹³

5. CONTRIBUIÇÃO DA ANTROPOLOGIA SOBRE O SER HUMANO

“O ser humano é paradoxo antropológico. É conhecido e estranho, próximo e distante, transparente e opaco. Canta e protesta, dança e agride, congrega e dispersa. Expande-se festivamente e tranca-se amargamente. É lógico e ilógico. Fala e silencia, grita e emudece. É torrente de amor, mas o ser humano pode também gotejar ódio feroz. Quando o amor se perverte converte-se em ódio implacável. Seres que se amavam apaixonadamente passam a odiar-se rancorosamente. O ser humano é fértil em criações: Pai que luta para ter filhos; e pai que estupra a carne de sua carne. Mãe que sangra para sustentar o filho; e mãe que abandona ou estrangula o recém-nascido.

O ser humano não se define por conceito matemático. É sequência de contraste. É campo de “joio e trigo”, é ser em de-venir. Por acertar e pode errar. Pode fazer-se e desfazer-se. Mas abriga potencial para refazer-se. O ser humano é capaz de eliminar o ódio, a perversidade, a destruição e pode propulsar energias criadoras inteligentes que amadureçam a consciência, redirecionem a liberdade, cultivem o amor, promovam a justiça, efetivem a solidariedade e assumam a responsabilidade.

Lidar com o ser humano é lidar com o paradoxo”.¹⁴

“Pai... e transformai tantas mortes, sofrimentos, em semeadura de vida nova, de vida fraterna para todos”.¹⁵

¹² A INTOLERÂNCIA, Academia Universal das Culturas, editora Bertrand Brasil, 2000, pág. 7 e 8

¹³ Trecho da oração da Campanha da Fraternidade de 1997

¹⁴ ARDUINI, Juvenal, antropologia ousar para reinventar a humanidade. Editora Paulus, 2002, pág. 7-10

¹⁵ Trecho da oração da Campanha da Fraternidade de 1997

6. A PESSOA DOS PRESOS

“Senhor! conceda misericórdia à família de Onesíforo, porque ele muitas vezes me confortou e não se envergonhou de eu estar preso.”¹⁶

QUEM SÃO OS PRESOS

“Sim ! Pecamos, cometendo um crime ao nos afastarmos de ti; sim, Senhor ! pecamos gravemente em tudo, não obedecemos aos teus mandamentos nem os observamos, sim agimos conforme nos ordenavas, para que tudo nos corresse bem”¹⁷.

Com base no que se ouve falar , será possível perceber com quem estamos nos relacionando, ainda que superficialmente: 97% a 98% dos presos são provenientes de famílias desestruturadas, de lares desfeitos; 86% são usuários de drogas (cocaína, maconha, crack, álcool e outras); 43% são negros; 95% são pobres, dos quais 85% não podem constituir advogados particulares; 75% analfabetos ou semi-analfabetos; mais de 90% apresentam doenças, que serão apresentadas mais à frente; os que chegam sadios ao presídio, têm grande possibilidade de ficarem doentes durante o cumprimento de sua pena; 68% são jovens.

O QUE A PESSOA PERDE AO SER PRESA

“O preso logo sairá livre; não morrerá na cadeia, nem lhe faltará pão”¹⁸.

Perde os direitos básicos da vida como:

- **A liberdade.** A pessoa presa está isolada do convívio familiar, da sociedade e perde o direito de ir e vir. Não pode gerenciar a sua própria vida.
- **A auto-estima.** Ao entrar na prisão, a pessoa recebe um número de registro e em certos estabelecimentos cortam seus cabelos, daí a pergunta que muitos fazem, cortar os cabelos de um preso é despersonalização? Deixa os seus pertences e suas próprias roupas, vestindo um uniforme e adotando posturas de submissão.
- **A identidade.** A pessoa presa é conhecida pelo que veste, local onde paga a pena e é chamada muitas vezes, pelo número, seu INFOPEN, que é o registro detalhado e individualizado do prontuário do preso, com controle, em tempo real dos processos e rotinas internas.
- **Os direitos familiares e civis.** Perde-se o direito de votar e de responsabilizar-se pelos filhos.
- **A privacidade.** Na maioria dos presídios não há nenhuma privacidade. O preso passa a ser exposto aos olhares dos outros, no pátio, no dormitório coletivo, no banheiro sem porta, de conviver com companheiros que não escolheu e muitas vezes indesejáveis. Suas visitas são públicas, sua correspondência costuma ser lida e censurada. O preso sabe ainda que está sendo vigiado em seus mínimos gestos, e qualquer conduta fora das regras está sujeita a punições.
- **Dignidade e os bens materiais.** O preso perde o direito de dispor de dinheiro e de manter-se à custa do próprio trabalho. Sua subsistência está sendo garantida pelo Estado, onde está sob custódia. Assim, o Estado decide o que ele deve comer, em que horário, o que deve fazer.

Para os que viverem nos caminhos da justiça, Deus fala: *“... então agora eu proclamarei a liberdade”¹⁹.*

¹⁶ Tm 1,16

¹⁷ Daniel 3,29

¹⁸ Isaías 51,14

¹⁹ Jr 34, 17

6.2.1. QUEM SÃO OS PRESOS E PRESAS DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

“Somos na maioria pobres, jovens, sem profissão ou trabalho; de pouca ou nenhuma escolaridade, vindos de famílias desestruturadas e excluídas dos bens necessários à vida com dignidade. Somos pessoas que reconhecemos, erramos em relação às pessoas e leis, e diante de Deus, fizemos vítimas e também somos vítimas desta sociedade e sistema econômico injusto, excludentes, não fraternos, punitivos e não perdoadores; sociedade e sistema geradores e incentivadores de criminosos e que pune e violenta; hipócrita e discriminatória.

Vemos perderem-se diariamente nossa dignidade e humanidade, pela violência, desprezo, crueldade e injustiça que as cadeias nos impõem em nome da aplicação de justiça. Tal sofrimento e punição vão além do justo, do educativo e regenerador. Não podemos aceitar isso”.²⁰

6.2.2. A SITUAÇÃO EM QUE VIVEM OS PRESOS EM MUITAS PRISÕES

“... lembrem-se dos presos como se vocês estivessem na prisão com eles. Lembrem-se dos torturados, pois vocês também têm um corpo”.²¹

Em muitos ambientes prisionais já aconteceram os seguintes maus-tratos:

“1 – A tortura e os maus tratos físicos, psíquicos e morais, atingindo os presos e suas famílias;

2 – Celas superlotadas, misturando apenados de todos os níveis de ações criminosas, que depravam, adoecem e pervertem a pessoa;

3 – Carências de todos os tipos : alimentares, higiênicas, de saúde, afetivas, de estudo, trabalho, lazer, privação dos direitos básicos garantidos em lei, da dignidade do trabalho, da presença humana e amiga, que alegra e alivia a angústia;

4 – Revista e situações vexatórias são impostas a quem nos quer visitar”.²²

Obs: sobre a questão da tortura ver item 10.4.

6.2.3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA

A campanha da fraternidade 2009 aborda para a sociedade refletir a importância da segurança pública. Quando se refere no plural políticas públicas é no sentido do atendimento dos anseios dos diferentes segmentos da sociedade, de modo a promover a inclusão social, e não políticas governamentais de cunho particularista, que respondam apenas aos interesses de setores com mais poder e voz.

Políticas de prevenção ao crime. Os criminologistas recomendam três frentes como medidas.²³

1. **Prevenção primária.** Destina-se a evitar o cometimento de crimes. Dirige-se a todos os cidadãos por meio de programas de prevenção. Volta-se para os jovens em situação de risco, articuladamente com a sociedade civil e as comunidades. Investir em valores positivos: família, escola, religião, etc. espera-se o envolvimento do poder público, das organizações da sociedade civil, em especial dos meios de comunicação, das comunidades e dos cidadãos individualmente.

²⁰ Carta elaborada pela Assembléia Regional da Pastoral Carcerária em abril de 2005

²¹ Hb 13,3

²² Carta elaborada pela Assembléia Regional da Pastoral Carcerária em abril de 2005

²³ Manual da Campanha da fraternidade de 2009 pag. 80 a 82

2. **Prevenção secundária.** destina-se a reprimir, partindo do princípio de que a segurança primária falhou e precisa ser implantada ou melhorada. Atua onde os conflitos se manifestam concretamente. Tem a ver com a política legislativa, com a atuação do sistema penal como um todo (justiça criminal, ministério público, advogados criminais, subsistema da política, a qual deve atuar com profissionalismo, aplicando-se na utilidade dos princípios da inteligência policial e da chamada polícia comunitária.
3. **Prevenção terciária.** Destina-se a recuperar. Atua junto aos reclusos e todos aqueles que, de alguma forma, foram colhidos pelo sistema penal, oferecendo-lhes oportunidades de recuperação e ressocialização. Compreende ações e programas sob a responsabilidade do poder público, mas também programas desenvolvidos pela sociedade civil.

.... terminar.

CAPÍTULO II

ASSISTÊNCIA AOS PRESOS SEGUNDO A LEI

7. ASSISTÊNCIA ESTABELECIDADA POR LEI OU AÇÃO DE RESSOCIALIZAÇÃO

ASSISTÊNCIA MATERIAL: Consiste no “fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”.²⁴, bem como na disposição de “instalações e serviços que atendam os presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos permitidos e não fornecidos pela administração.”²⁵ A carência de produtos básicos favorece a corrupção e funciona como instrumento de poder: havendo dificuldades fica fácil vender facilidades. Há famílias de presos que procuram providenciar material de higiene e de outros artigos necessários. Algumas contam histórias de extorsão, de desvio de agasalhos, remédios alimentos ou outros objetos e de ameaças em caso de denúncia. Embora não se deva generalizar, é possível que isso aconteça.

ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL: Compreende a instrução escolar e a formação profissional adequada a homens e mulheres. Cada estabelecimento penal deve ser dotado de biblioteca.²⁶ Em muitos lugares já existem escola para os que nunca estudaram e os que não terminaram o ciclo básico e até outros que fazem faculdade, por via satélite e aulas presenciais. Em alguns lugares não tem condições de presos estudarem, por questão de ambiente físico inadequado, insegurança e até alguns lugares são de passagem para presos temporários.

Existem em muitas unidades prisionais escolas, que além de oferecer aos presos a possibilidade de dar continuidade aos estudos também regulariza a vida acadêmica para aqueles que não a possuem.

ASSISTÊNCIA À SAUDE: de caráter preventivo e curativo, abrange atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Caso o estabelecimento penal não esteja aparelhado para prestar a assistência médica necessária, esta deverá ser proporcionada em outro lugar.²⁷ Muitas doenças se manifestam nos presos por diversos fatores, as moléstias de pele, por exemplo, são constantes e não se curam em razão da impossibilidade dos cuidados higiênicos necessários com as roupas e o ambiente.

Doenças mentais

Alguns sentenciados já apresentavam distúrbios mentais antes da sentença, outros vêm a ficar doentes na prisão. Os doentes mentais não recebem sentenças condenatória por um tempo determinado, mas ficam sujeitos à “medida de segurança”, detidos por certo período de tratamento psiquiátrico, findo o qual deve ser avaliada a personalidade do indivíduo e a cessação ou não de sua periculosidade. Outros, diante de um atendimento precário podem ficar em manicômios judiciais ou em casas de custódia, sem tratamento adequado, ocupando vagas por dezenas de anos, ou mesmo até à morte. Existe uma certa compaixão dos presos em relação ao doente mental. Ajudam-no e só o tratam mal se ele se apropriar do que é dos outros, perturbar as visitas ou ficar violento.

Tuberculose

²⁴ art.12

²⁵ art. 13

²⁶ art. 17-21

²⁷ art. 14

Ela pode atacar quando se vê a superpopulação carcerária e a falta de conservação e manutenção dos prédios. Se 10% do total de encarcerados portadores do bacilo vão desenvolver a doença, existe o perigo de muitos, depois de libertados, contagiarem outras pessoas, configurando um real problema de saúde pública.

Aids

Os portadores dependem de outras pessoas (agentes penitenciários, policiais...) para ter acesso a um centro de atendimento ou hospital. A maior parte dos portadores já estavam infectados antes de ingressar na prisão. Precisam de cuidados especiais.

7.3.4. Depressão

Os sintomas da depressão são muito variados, indo desde as sensações de tristeza, passando pelo pensamento negativo até as alterações da sensação corporal como dores e enjôos. Contudo, para se fazer o diagnóstico é necessário um grupo de sintomas centrais: perda de energia ou interesse, humor deprimido, dificuldade de concentração, alterações do apetite e do sono, lentificação das atividades físicas e mentais, sentimento de pesar ou fracasso.

7.3.4.1. Diferentes tipos de depressão: Basicamente existem as depressões monopolares (este não é um termo usado oficialmente) e a depressão bipolar (este termo é oficial). O transtorno afetivo bipolar se caracteriza pela alternância de fases deprimidas com maníacas, de exaltação, alegria ou irritação do humor. A depressão monopolar só tem fases depressão.²⁸

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Destina-se aos presos sem recursos financeiros para constituir advogado, devendo as unidades da Federação manter este serviço nos estabelecimentos penais.²⁹ Já os detentos mais pobres dependerão dos Advogados do Estado e Defensores Públicos, nem sempre muito interessados. Há presos que estão detidos no chamado sistema provisório, que na realidade é o mesmo regime fechado de presos já sentenciados e cujo tempo está bem superior do que permitido pela lei que é de 160 dias para a sentença e que muitos destes presos que já deveriam estar em liberdade ou poderiam receber benefícios, tais como regime semi-aberto ou livramento condicional, e no entanto permanecem em regime fechado por falta de quem dê andamento ao processo.

A dificuldade de defesa legal se acrescenta a morosidade da justiça, unanimemente reconhecida. O judiciário alega falta de recursos materiais, excesso de formalidades nos processos, número insuficiente de juizes e de varas, legislação ultrapassada, elevado número de litígios, etc.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tem como principal finalidade amparar o preso e prepará-lo para a liberdade, bem como orientar e amparar sua família e a das vítimas.³⁰ Vivendo em condições que o impedem de administrar sua própria vida, o preso precisa de quem o ajude a fazer uma ponte com a família e com o mundo exterior. Muitas vezes sua própria família vai precisar de assistência social exatamente porque está privada dos meios de subsistência que o preso fornecia.

²⁸ Site: psicosite

²⁹ arts. 15-16

³⁰ art. 22-23

Importa lembrar que a família, não tendo cometido delito, não tem porque ser penalizada. Assim a assistência social é precária e insuficiente e muitas vezes é feitas por agentes da Igreja.

Obs: Feita pela equipe pastoral: Muitos presos elogiaram atitudes de unidade entre a assistência social da cidade de onde vieram em união com a assistência social do próprio presídio. Ex: “ Na minha cidade a assistente social enviava um veículo semanalmente à penitenciária para que as famílias dos presos fossem realizar as visitas”. “ A assistente social da minha cidade conversou com a assistência social do presídio para acompanhamento da minha família levando encaminhamentos e até buscando parcerias com certas empresas em benefício logo na minha saída. Sou grato pela ajuda que ela nos deu”. *Detentos anônimos.*

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Permite-se aos presos participação nos serviços religiosos organizados no estabelecimento penal, em locais apropriados, garantindo a liberdade de culto.³¹ Muitos presos ficam ressentidos da pouca atenção que recebem da Igreja. Com a presença dos voluntários da Igreja Católica, muitos presos conseguem motivação psico-religiosa para a reconstrução da própria personalidade. No Capítulo III será abordada a importância da Pastoral Carcerária da Igreja Católica.

O DIREITO AO TRABALHO

A lei de execução penal considera que “o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.³² Dentro da prisão e fora dela, o trabalho é importante instrumento de socialização da pessoa. Transformar o preso num trabalhador preso, com direitos e deveres que o aproximem do trabalho livre é um caminho que começou a ser trilhado, mas precisa ser ampliado.

A realidade brasileira é de detentos ociosos que ficam em presídios superlotados sem nenhuma perspectiva de futuro melhor. Deveria ser dada preferência ao sistema prisional, onde o detento pode trabalhar, pois além de obter renda, diminui sua pena, não fica ocioso e tem capacidade de aprender uma profissão, o que lhe será útil para a sua ressocialização ao término de sua pena. A lei possibilita a remissão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) dias de trabalho. A remissão de pena é uma grande conquista, porém, não ainda efetiva na prática.³³

Em algumas penitenciárias já existem sistemas onde os detentos trabalham e são remunerados e esta remuneração é enviada para a sua família ou fica depositada em seu nome e poderá ser utilizada pelo mesmo no término da sua pena como auxílio de reclusão. O detento recebe esse auxílio só quando trabalhou com carteira assinada antes de ser recolhido. Esse auxílio é destinado à família.

A remuneração dentro do sistema. O detento que trabalha dentro da Unidade Prisional recebe um valor, onde 50% é enviado para a família; do restante; 25% é retirado e poderá utilizá-lo no término de sua pena e os outros 25% utilizado para comprar o que é permitido para o preso.

AS RELAÇÕES AFETIVAS (visita social e íntima)

As visitas da família e de amigos são importantes. Este contato traz a conservação da saúde mental de quem se encontra encarcerado. Quando não houver familiares e amigos que o visitem, a PC providencie pessoas voluntárias que o visitem.

³¹ art. 24

³² art. 28

³³ art. 26

7.9. A SITUAÇÃO ESPECÍFICA DAS MULHERES

A proporção de mulheres é mínima em relação aos homens, mesmo porque a população prisional é geralmente pensada em relação aos homens. No caso específico das mulheres, existem até gestantes com pouca ou nenhuma assistência ginecológica. Sobre a questão de higiene pessoal, se não fossem as famílias, amigos ou agentes pastorais, muitas delas não teriam absorventes. A constituição Federal diz no: “Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.³⁴ Várias circunstâncias costumam impedir que essa disposição constitucional seja posta em prática.

7.10. AGENTES PENITENCIÁRIOS E POLICIAIS

Os agentes penitenciários ficam em contato direto com os presos nos pavilhões, nos locais de trabalho e esporte, nos corredores, nos portões e na chamada. O agente penitenciário, através de suas atitudes é o espelho no qual os presos se identificam, isto é, o que a sociedade pensa e sente a respeito dos agentes. O Agente da pastoral carcerária sempre terá um agente penitenciário por perto para a realização das visitas.

É urgente valorizar o trabalho desses funcionários, prepará-los e dar-lhes condições humanas de exercer seu ofício. Eles correm riscos de contrair doenças infecto-contagiosa, e, se não tiverem acompanhamento e apoio, acabam sofrendo o mesmo processo de marginalização que atinge os presos. A remuneração não é condizente com a responsabilidade da tarefa. A categoria profissional não conta sempre com o apoio de seus superiores, que entram e saem periodicamente com a troca dos governos estaduais. Há funcionários que após muitos anos de trabalho apresentam problemas emocionais e psicológicos, procuram o álcool ou drogas, e ainda se envolvem com corrupção e violência. Necessitam de solidariedade, apoio para resistir às pressões, conservar e desenvolver suas qualidades de ser humano.

A violência exercida sobre os internos, por parte dos agentes penitenciários e policiais militares é raramente denunciada. Alguns fatos se evidenciam sem sombra de dúvida, como a morte de 111 presos no Carandiru, em São Paulo, em 02 de outubro de 1992. Ouve-se falar em algumas averiguações, mas não em punições.

No trabalho sobre regras mínimas para o tratamento de reclusos e recomendações pertinentes, a ONU insiste que o pessoal penitenciário deve ter caráter civil. Muitos erroneamente costumam se considerar uma espécie de “polícia auxiliar”. Em muitos Estados, a direção da administração penitenciária está entregue a policiais militares, cuja função, todavia, deveria ser apenas a vigilância externa dos estabelecimentos penais.³⁵

7.11. O TRABALHO COM OS EGRESSOS

*“Contudo, quando você o deixar ir em liberdade, não o despeça de mãos vazias”*³⁶

A falta de um acompanhamento efetivo do egresso (daquele que saiu) é, inegavelmente, uma das causas do grande índice de reincidência (voltar novamente para a cadeia). No próximo capítulo a Igreja com outras instituições, unida ao poder constituído, precisa descobrir meios para acompanhar aqueles que saem da prisão e que muitas vezes não têm suporte para caminhar sozinhos. Daí fica a questão de privatizar os presídios ou estatizá-los? O Estado deveria assumir o seu povo preso e conclamar as mesmas firmas particulares, que tomariam conta dos presos, pela privatização, que seriam as primeiras a ajudarem, encaminhando a questão de emprego aos egressos e profissionalização, desde já, dentro das

³⁴ art. 5º,1

³⁵ Manual Campanha da Fraternidade de 1997 – Cristo Liberta de Todas as Prisões, pág.63 a 78

³⁶ DT 15,14

penitenciárias, detenções, cadeias públicas e outros estabelecimentos penais. Privatizar coisas, pode. Privatizar presos, não pode.

*“Comportem-se como homens livres, não usando a liberdade como desculpa para o mal, mas como servos de Deus”.*³⁷

7.11.1. INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM OS EGRESSOS

Apresentamos, a título de exemplo, algumas experiências de apoio aos presos egressos, ajudando-os a reconstruir sua própria identidade, apontando e favorecendo caminhos a serem trilhados.

- **Fundação Patronato Lima Drummond** – Porto Alegre (RS)
- **Casa do Albergado Pe. Pio Buck** – Porto Alegre (RS)
- **Fundação de Recuperação Universal “Comunidade Terapêutica Oásis”** – Novo Hamburgo (RS)
- **Programa Pró-Egresso** – Londrina (PR)
- **Experiência em Vila Velha** – Vitória (ES)
- **Ministério Carcerário da Igreja Metodista** – Belo Horizonte (MG)
- **Pastoral Carcerária de SP e SAAC** – Sociedade de Apoio e Acompanhamento
- **APAC** – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) – criada em São José dos Campos (SP)
- **Pastoral Penal do Rio de Janeiro**
- **GAAMG** – Grupo de Apoio ao Apenado Mahatma Gandhi – Fortaleza (CE).³⁸
- **Núcleo de Prevenção à Criminalidade de Uberaba** – Programa CEA/EGRESSO.

Obs: Ver os encaminhamentos das cidades na Arquidiocese de Uberaba os projetos de trabalho com os egressos.

7.12. ÓRGÃOS DA JUSTIÇA QUE PODEM AUXILIAR OS PRESOS

- **Patronato.** É um órgão constituído por pessoas da comunidade, do qual podem participar presos, ex-presidiários e seus familiares, sob a supervisão do Conselho Penitenciário do Estado. Um patronato pode ter personalidade jurídica, assemelhando-se a uma ONG e, como tal, pode desenvolver diversas atividades dentro e fora da prisão, inclusive, gerenciamento de oficinas, fábricas, serviços e execução de projetos, como casas de albergados, assistências a egressos e familiares.
- **Conselho da Comunidade.** “haverá em cada Comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante da Associação Comercial ou Industrial, um advogado indicado pela secção da OAB e um assistente escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais”.³⁹ É um órgão que deve ser criado pelo juiz criminal que tem jurisdição sobre o estabelecimento prisional. Não possui personalidade jurídica, mas pode desenvolver programas, projetos e ações dentro e fora da prisão. Nas comarcas onde não existe o Conselho, a equipe da Pastoral Carcerária deve tomar a iniciativa de formá-lo, mesmo porque dificilmente outra organização o formará, já que tal trabalho não é remunerado. Procurar com o juiz as orientações e as atribuições do Conselho.. Obs.: Ver manual de atuação dos Conselhos da Comunidade, buscando no site www.pastoralcarceraria.org.br
- **Conselho Penitenciário:** É um órgão colegiado (formado por vários profissionais) que tem função consultiva (emitir parecer em pedidos de indulto e livramento condicional) e fiscalizadora (inspecionar os estabelecimentos penais e supervisionar os patronatos e dar

³⁷ I Pedro 2,16

³⁸ Manual da Campanha de Fraternidade de 1997 pag. 140 e 141

³⁹ Art. 80

assistência aos egressos). Tem a função de zelar pelo correto cumprimento do livramento condicional (propor revogação ou suspensão, sugerir a extinção da punibilidade em caso de integral cumprimento do livramento condicional) e provocar o indulto individual. O Conselho é composto por profissionais da área (Promotores, Advogados, etc.) e profissionais de outras áreas relacionadas à execução (Psiquiatria, Psicologia, etc.). Seus membros têm mandato de quatro anos. Obs.: Indulto (do latim Indultu - redução de pena, perdão).

- **APAC's:** Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. São entidades sem fins lucrativos, constituídas especificamente para o trabalho junto a estabelecimentos prisionais. São formadas por pessoas dos mais variados setores da comunidade local, para prestar assistência ao preso e auxiliar nos assuntos cotidianos da prisão. Como órgão auxiliar da justiça, a APAC pode exercer funções de fiscalização, assessoramento e de órgão consultivo, atuando também dentro e fora da prisão, de modo semelhante ao Patronato.⁴⁰

A APAC é uma associação civil dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, cujo trabalho baseia-se em um método de valorização humana vinculada à evangelização. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade e a promoção da justiça. Ela é amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios e opera como entidade auxiliar na execução e administração do cumprimento das penas nos regimes fechado, semi-aberto e aberto. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar. Ela exige em seu método uma disciplina rígida, caracterizada pelo respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado. São 12 elementos que fundamentam o método APAC.

1- Participação da comunidade. É comunidade que introduz este método.

2- Recuperando ajudando o recuperando. O respeito ao semelhante através do sistema CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade.

3- Trabalho. No regime fechado existirá atividades laboterápicas e outros serviços. No regime semi-aberto cuida-se da formação de mão-de-obra especializada, por meio de oficinas profissionalizantes e no regime aberto o recuperando presta serviços à comunidade.

4- Religião. A importância da religião, sem imposição de credos, para a transformação moral do condenado.

5- Assistência jurídica. A Assistência jurídica gratuita restringe-se somente aos condenados que aderirem à APAC e que revelaram bom aproveitamento.

6- Assistência à saúde. São oferecidas assistências médica, psicológica, odontológica e entre outras.

7- Valorização humana. Todo o trabalho é conduzido de modo a reformular a auto-imagem da pessoa que errou. “Todo homem é maior que o seu erro” APAC.

8- A família. Quando ela se envolve no método da APAC é a primeira a colaborar para que não haja rebeliões, fugas e posteriormente reincidências.

9- O voluntário e sua formação. Para que não haja improvisações da parte dos voluntários existe formação pela própria APAC.

10- Centro de Reintegração Social – CRS. Este centro conta com três pavilhões destinados aos regimes fechado, semi-aberto e aberto oferecendo ao recuperando a oportunidade de cumprir pena próximo de seu núcleo afetivo: família e amigos.

11- Mérito. Para apurar o mérito do preso existe a CTC Comissão Técnica de Classificação feita por profissionais.

⁴⁰ Apostila de formação básica da Pastoral Carcerária Nacional - CNBB

12- A jornada de libertação com Cristo. Encontro anual onde oferece palestras, encontro de valorização humana e religião, meditações e testemunhos dos participantes no incentivo ao recuperando para uma nova filosofia de vida.

1ºObs: O método da APAC foi idealizado pelo advogado e jornalista MÁRIO OTTOBONI. A metodologia foi implantada inicialmente em São José dos Campos (SP), em 1972.⁴¹

2ºObs: A relação de APACs implantadas ou em processo de instalação no Estado e outras informações encontram-se no site: www.tjmg.gov.br

3ºObs: Ver o endereço em Uberaba-MG e regiões da Arquidiocese de Uberaba a representação da APAC ou entrar em contato diretamente com a OAB da sua cidade sobre esta representação.

⁴¹ Cartilha explicativa sobre a APAC – projeto novos rumos na execução penal

CAPÍTULO III PASTORAL CARCERÁRIA

8. A IGREJA E OS PRESOS – PASTORAL CARCERÁRIA

*“A Igreja agradece aos capelães e voluntários que, com grande entrega pastoral, trabalham nos recintos carcerários. Contudo, deve-se fortalecer a pastoral penitenciária, onde se inclua a tarefa de evangelização e promoção humana por parte dos capelães e do voluntariado carcerário. Têm prioridade as equipes de Direitos humanos que garantem o devido processo aos privados de liberdade e uma atenção muito próxima a suas famílias.”*⁴²

8.1. O QUE É A PASTORAL CARCERÁRIA

*“Eu, o Senhor, chamei você para a justiça, tomei-o pela mão, e lhe dei forma, e o coloquei como aliança de um povo e luz para as nações. Para você abrir os olhos dos cegos, para tirar os presos da cadeia, e do cárcere os que vivem no escuro”.*⁴³

A Pastoral Carcerária é uma pastoral social (linha 6 – CNBB). Ela é uma das pastorais dos marginalizados mais complexa, delicada, sensível e polêmica, porque se ocupa justamente dos presos, daqueles a quem a sociedade só tem desprezo e que são objetos de tantos cuidados de “segurança”. A Pastoral Carcerária é Pastoral por que é a ação da Igreja.⁴⁴ Sendo ela constituída por uma equipe de pessoas da paróquia ou da cidade, abençoada pelo Arcebispo, incentivada e acompanhada pelo pároco, caminhando de acordo com a realidade local, em unidade com a coordenação arquidiocesana de Uberaba, terá o respaldo da Igreja Local. Ela tenta ser a presença de Cristo nos cárceres, pois os presos são também filhos de Deus e não podem ser esquecidos, abandonados e esmagados. O coração da Pastoral Carcerária, tendo o Sagrado Coração de Jesus como patrono da Arquidiocese de Uberaba, é sempre a pessoa de Jesus, na Palavra viva de Deus, na realidade que nos cerca, na pessoa do preso.

O que Jesus faria? O que Ele diria? Como Ele trataria o preso? Jesus ama quem erra, mas não ama o erro. Ele ama a todos e defende a dignidade de todos. Jesus não abandonaria ninguém.

A Pastoral Carcerária não deixa a Igreja nem a sociedade esquecerem que o preso é gente e tem que ser recuperado para reintegrar-se a esse povo.⁴⁵

8.2 A MISSÃO DA PASTORAL CARCERÁRIA

*“... da mesma forma como a chuva e a neve, que caem do céu e para lá não voltam sem antes molhar a terra, tornando-a fecunda e fazendo-a germinar, a fim de produzir semente para o semeador, e alimento para quem precisa comer, assim acontece com a palavra que sai de minha boca: ela não volta para mim sem efeito, sem ter realizado o que eu quero e sem ter cumprido com sucesso a missão para a qual eu a mandei”.*⁴⁶

Esse trabalho de pastoral é um trabalho de voluntários, não existe remuneração. Esta pastoral tenta acompanhar os presos. Nada do que é importante para o preso pode ser sem importância para nós. Ela procura sempre fazer o que Jesus faria com os presos e suas famílias, com os delegados, diretores, juizes e agentes penitenciários. Ela tem de anunciar a pessoa do Cristo por meio da Palavra e também denunciar tudo aquilo que realmente não

⁴² DA 429

⁴³ Is 42, 6-7

⁴⁴ CNPC 95

⁴⁵ Contribuição do Manual da Pastoral Carcerária da Diocese de Itabira – M.G. Pág.06

⁴⁶ Isaías 55, 10-11

proporciona respeito à vida. Esta Pastoral precisa ser marca fundamental na vida do presídio, respeitando a administração e nunca fazer média com as autoridades em qualquer questão de injustiça que o agente perceba. Ela não pode ser uma pastoral alienante ou alienada, a ponto de machucar os presos. Ela não pode fazer simplesmente uma visitinha, para desencargo de consciência, pelo fato de ser agente, sem que ache uma resposta diante das necessidades do mundo prisional. A pastoral não pode se preocupar em levar doutrina religiosa, mas atualizar-se para entender o que se passa dentro das cadeias e na pessoa dos presos. Esta é a nossa missão de encarnar a boa nova do Evangelho.⁴⁷

8.2.1. ESPIRITUALIDADE OU MÍSTICA DA PASTORAL

Espiritualidade ou mística é a força que impulsiona o agente da Pastoral Carcerária para a missão. É a proposta de Deus e a resposta do ser humano.

DEUS CHAMA E ENVIA

Deus disse a Moisés: *“o grito de aflição dos israelitas chegou até a mim”*.⁴⁸

Toda a espiritualidade é uma reação à ação primeira de Deus. Ele dá o primeiro passo.

“E agora vai! Eu te envio ao faraó, para que faças sair o meu povo”.⁴⁹

Daí a nossa espiritualidade, tentar responder ou corresponder a esse amor primeiro de Deus, neste caso, o nosso trabalho junto aos presos.

“Assim responderás aos israelitas: Eu Sou enviou-me a vós”.⁵⁰

O Agente da Pastoral, cheio do Espírito Santo, vai até aos presos em nome de Deus. A espiritualidade é a vivência cristã que a gente vai construindo, vivendo, a partir de uma experiência pessoal com Deus.

“Como o Pai me enviou, também eu vos envio”.⁵¹

Jesus está unido ao Pai Eterno, na missão redentora, salvadora e libertadora.

“O Espírito Santo que o Pai enviará em meu nome, ele vos ensinará tudo e vos recordará tudo o que vos tenho dito”.⁵²

Os Agentes de Pastoral estão indo em nome da Santíssima Trindade, em nome do Pai, do Filho (Jesus) e do Espírito Santo. O Pai e o Filho enviam o Espírito Santo para orientar, ensinar e recordar tudo o que Jesus falou e fez às pessoas.

“Todas as vezes que fizestes isso a um destes mais pequeninos, que são meus irmãos, foi a mim que o fizestes”.⁵³

Deus nos usa como canal de sua graça, para levar a boa nova e a libertação àqueles que desejam.

⁴⁷ Contribuição do manual da Pastoral Carcerária da Diocese de Itabira-M.G

⁴⁸ Ex 3,9

⁴⁹ Ex 3,10

⁵⁰ Ex 3,14

⁵¹ Jo, 20, 19

⁵² Jo 14, 26

⁵³ Mt 25,40

JUSTIFICATIVAS HUMANAS DIANTE DESTE CHAMADO

O medo que aflige diante do desconhecido e o ânimo que Deus proporciona.

Moisés disse ao Senhor: *“Mas se eles não acreditarem em mim, nem me entenderem.”*⁵⁴

Moisés disse ao Senhor: *“pobre de mim, Senhor! Nunca tive facilidade para falar, nem antes e nem agora. Tenho boa e língua pesadas”*.⁵⁵

Moisés disse ao Senhor: *“pobre de mim, Senhor ! Por favor, manda um outro”*.⁵⁶

O Senhor ficou irritado com Moisés e disse: *“ não tens teu irmão Aarão, o levita? Eu sei que ele fala bem. Ele está vindo pessoalmente ao teu encontro. Tu falarás e lhe transmitirás as mensagens, e eu estarei com os dois para falardes e vos mostrarei o que deveis fazer”*.⁵⁷

O Agente escolhido por Deus, por mais que justifique que não vai dar conta, Deus o anima *“ ... é de Deus que vem a nossa capacidade”*.⁵⁸

VIVER EM COMUNIDADE PARA SUPERAR DIFICULDADES

Dois a dois forma-se a comunidade. Um ajudando o outro na caminhada.

“Naquele tempo, Jesus chamou os Doze e começou a enviá-los dois a dois; e deu-lhes poder sobre os espíritos imundos. Ordenou-lhes que não levassem coisa alguma para o caminho, senão somente um bastão; nem pão, nem mochila, nem dinheiro no cinto; como calçado, unicamente sandálias, e que se não revestissem de duas túnicas. E disse-lhes: Em qualquer casa em que entrardes, ficai nela, até vos retirardes dali. Se em algum lugar não vos receberem nem vos escutarem, saí dali e sacudi o pó dos vossos pés em testemunho contra ele”.⁵⁹

Jesus disse:

“ Onde dois ou mais estiverem reunidos em meu nome, eu estou ali, no meio deles”.⁶⁰

Esta palavra serve tanto para uma reunião com os agentes de pastoral, quanto para encontro ou celebração no presídio.

“Jesus saiu ao encontro de pessoas em situações muito diferentes: homens e mulheres, pobres e ricos, judeus e estrangeiros, justos e pecadores... convidando-os a segui-lo. Hoje, continua convidando a encontrar nele o amor do Pai. Por isso mesmo, o discípulo missionário há de ser um homem ou uma mulher que torna visível o amor misericordioso do Pai, especialmente para com os pobres e pecadores”.⁶¹

A PRÁTICA LIBERTADORA DE JESUS

O que dizem os Evangelhos sobre a prática libertadora de Jesus?⁶²

<i>“Os sãos não precisam de médico, mas os enfermos; não vim chamar os justos, mas os pecadores”</i> (Mc 2,17)

<i>“E todos os que tocavam em Jesus ficavam sãos”</i> (Mc 6,56)

<i>“Bem aventurados os misericordiosos, porque alcançarão misericórdia”</i> (Mc 7,37)

⁵⁴ Ex 4,1

⁵⁵ Ex 4,10

⁵⁶ Ex 4,13

⁵⁷ Ex 4,14-15

⁵⁸ 2 Cor 3, 5

⁵⁹ Mc 6, 7-13

⁶⁰ Mt 18,20

⁶¹ DA nº 147

⁶² Manual CF-95, pág. 98

<i>“se amais somente os que vos amam, que recompensa tereis?” (Mt 5, 46)</i>
<i>“o filho do homem veio salvar o que estava perdido” (Mt 5, 46)</i>
<i>“pos estive preso e vieste me visitar” (Mt 25, 34)</i>
<i>“haverá mais alegria no céu por um só pecador que fizer penitência do que por 99 justos que não necessitam de arrependimento” (Lc 15, 7)</i>
<i>“convinha, porém, fazermos festa, pois este teu irmão estava morto e reviveu, tinha-se perdido e foi achado” (Lc 15, 32)</i>

8.2.2. INTERCESSORES JUNTO AOS PRESOS

a) Maria, a Mãe de Jesus Cristo.

Maria, a Mãe de Jesus, é a estrela da evangelização (EN), tornou-se a discípula missionária (DA), graças à presença do Espírito Santo. Ela **escuta** a Palavra do Senhor, **aprende** como gerar e educar seu filho, para **anunciá-lo** às nações. (COMLA 8 - *escuta, aprende e anuncia*). Ela vivenciou de perto todo um mundo de violência, maus tatos, torturas, dores, fome, incompreensões, injustiças, quando ela soube e viu a prisão, execução, crucificação e morte de seu filho perto de dois ladrões. Ela é presença solidária que intercede por nós a seu Filho Jesus, pelas vítimas da violência em nossa sociedade.⁶³

*Lá no caminho do Calvário minha mãe, quanto sofreu !
Nas feições dos presos, hoje, vê de novo o rosto meu.
Minha mãe recebe o corpo do seu filho já sem vida.
Quantas vezes, neste mundo, esta cena é repetida.*⁶⁴

b) São Dimas: Era um dos ladrões crucificados ao lado de Cristo. Um dos ladrões diz que Jesus deveria provar que era o Messias salvando-os. Dimas o responde, dizendo que se ele não teme a Deus, merece a condenação. E pede que Jesus se lembre dele. Ao que Jesus responde "Hoje estarás comigo no paraíso." (Lc. 23:43). Isto é suficiente para que tradicionalmente se considere que sua salvação estava garantida. São Dimas é padroeiro dos prisioneiros condenados, dos prisioneiros no corredor da morte e ladrões reformados.

c) São Ivo de Helory

Viveu de 1253 a 1303. É chamado "O advogado dos pobres". São Ivo foi estudar direito civil em Orleans sob o famoso jurista Peter de la Chapelle e completou seus estudos em Paris. Além de ser considerado um juiz que não aceitava nenhum presente, era considerado o melhor mediador da França, e sempre tentava conseguir acordos fora das cortes para minimizar os custos legais para ambas as partes. Seus conhecimentos legais estavam sempre a disposição dos seus paroquianos e também o seu tempo e seus bens. Sua austeridade é famosa mesmo com sua saúde comprometida. Diz a tradição que certa vez, deu sua capa a um pobre, seu paletó a outro e seus sapatos a um terceiro, indo para casa descalço e só de camisa em pleno inverno. Diz ainda que, doutra vez, deu sua cama a um mendigo que dormia na porta de uma casa e foi dormir onde dormia o mendigo. Ele distribuía suas rendas e seus bens para os pobres. É o santo padroeiro dos advogados, dos juizes, oficiais de justiça e escrivães. Morreu rezando a missa da Ascensão. Na liturgia católica ele é mostrado segurando um livro, com um anjo perto de sua cabeça e um leão a seus pés. Foi canonizado em 1347. Sua festa é celebrada no dia 19 de maio.

⁶³ Frase do documento: Evangelii Nuntiandi – Documentos de Aparecida – COMLA 8 Congresso Latino Americano.

⁶⁴ Manual Campanha da Fraternidade de 1997 –via-sacra pág. 188

8.3. AS EXIGÊNCIAS DA EVANGELIZAÇÃO⁶⁵

“ai de mim se eu não anunciar o evangelho”.⁶⁶

Como verdadeiros discípulos missionários da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Uberaba está em sintonia com a DA e as DGAE nº 87 no Brasil e com os instrumentos de trabalho COMLA 8, onde os dois primeiros documentos de evangelização apontam as quatro exigências numa missão tríplice de ministérios, operacionadas pastoralmente em três âmbitos de ação. Vejamos:⁶⁷

SERVIÇO. Quem evangeliza se põe a **serviço**. Esta atitude pressupõe o respeito aos outros no conhecimento de seus problemas existenciais. No mundo prisional isto não é diferente.

DIÁLOGO. Estando a **serviço** em nome da Pastoral Carcerária, isso exigirá a **escuta e o diálogo** no saber trabalhar com o diferente no aspecto sócio-cultural e religioso.

ANÚNCIO. No decorrer do **diálogo** dentro e fora da cadeia, existirá a possibilidade de se chegar ao **anúncio do evangelho**, Palavra viva de Jesus. Assim com o anúncio da beleza da pessoa de Jesus nascerá o dinamismo missionário da comunidade dos discípulos missionários. A conversão nasce do anúncio.

TESTEMUNHO DE COMUNHÃO ECLESIAL. A equipe da Pastoral Carcerária, estando a serviço, dialogando com o próximo para levar o anúncio de evangelização é chamada ao **testemunho da comunhão Eclesial**. Ela é convidada a viver e testemunhar o amor que une todos os que crêem em Jesus Cristo na Igreja, família de Deus para o serviço do mundo. Este testemunho se traduz nas atitudes de solidariedade, abertura de diálogo, uma declaração franca da própria fé, o exemplo de uma vida fraterna e inspirada pelo amor, o posicionamento a favor dos mais fracos, um sério compromisso pela justiça, tudo isto são condições para que o mundo creia.

PALAVRA. A Palavra de Deus será apresentada pelos agentes da Pastoral Carcerária, para que o povo creia na pessoa de Jesus Cristo.

LITURGIA. Esta palavra de Deus, ao ser anunciada é também celebrada (liturgia). Como celebrar a liturgia da palavra ou da missa, num ambiente de presídio ?

1. Ver desenho pág. 42 e 43

Na primeira figura parece que essa pessoa fica falando aos presos e não com os presos.⁶⁸

2. Ver desenho pág. 43

Obs.: recomenda-se que o Padre não leve vinho para a celebração e sim suco de uva. Este procedimento serve tanto para os presídios, quanto para as fazendinhas de recuperação, por causa das pessoas alcoólatras, que estão em estado de recuperação. Neste caso é bom consultar o Bispo.

A Bíblia nos mostra qual é o efeito de uma liturgia bem celebrada. “Certo dia, eles estavam fazendo uma reunião litúrgica com jejum, e o Espírito Santo disse: separem para mim Barnabé e Saulo, a fim de fazerem o trabalho para o qual eu os chamei”... At 13, 2. Depois da liturgia a ação acontece segundo a vontade de Deus, que é a caridade.

CARIDADE. É o gesto concreto da comunidade, que se reúne para celebrar a Palavra anunciada. Ex: quando alguns presos pedem, após a liturgia, para que o agente de pastoral telefone para a sua família, para saber como está o(a) filho(a) doente, ou para pedir ao

⁶⁵ DGAE - 87

⁶⁶ ICor 9,16

⁶⁷ DA Documento de Aparecida – DGAE Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora do Brasil

⁶⁸ Manual da Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária- CNBB de 1995. pag. 42 e 43

advogado para vir falar com ele (ela) não é bom dizer **“não, não dá, não posso, eu tenho outras preocupações, eu venho pregar a Palavra de Deus, salvar vocês e só, não me meto nestes assuntos temporais, nos assuntos deste mundo, até logo, gente, eu venho na próxima semana, pregar mais um pouco da palavra de Deus a vocês, para que vocês se salvem !”**

“permanecem estas três coisas: a fé, a esperança e a caridade. A maior delas, porém é a caridade”. 1Cor 13,13. A caridade poderá ser concretizada em gestos na vida dos presos, como:

- **Respeito e reverência ao preso:** João 19,5 : Paixão de Cristo: *“eis o homem !”*

O que o sistema faz com ou contra o corpo do preso. Os agentes da pastoral vão verificar o corpo do preso e o que acontece com ele como: doença, espancamento, tortura, fome, infecção, estudos e trabalhos.

- **Misericórdia... não julgar:** Lucas 6,36 : *“sejam misericordiosos, como também o Pai de vocês é misericordioso”* Mateus 7, 1-2: *“Não julguem e vocês não serão julgados. De fato, vocês serão julgados com o mesmo julgamento com que vocês julgarem, e serão medidos com a mesma medida com que vocês medirem”*. O preso já é julgado pela justiça. Não temos o direito de julgar ninguém lá dentro, nem por pensamento.
- **Sem falso moralismo:** Lucas 18, 9-14 : *“Dois homens subiram ao Templo para rezar, um era fariseu, o outro era cobrador de impostos (publicano). O fariseu, de pé rezava assim: ‘Ó Deus, eu te agradeço, porque não sou como os outros homens, que são ladrões, desonestos, adúlteros, nem como esse cobrador de impostos. Eu faço jejum duas vezes por semana, e dou o dízimo de toda a minha renda’. O cobrador de impostos ficou à distância e nem se atrevia a levantar os olhos para o céu, mas batia no peito, dizendo: ‘Meu Deus, tem piedade de mim, que sou pecador !’ Eu declaro a vocês este último voltou para a casa justificado, o outro, não, pois quem se eleva será humilhado, e quem se humilha será exaltado”*.
- **Compaixão de Jesus:** *“ Jesus viu uma grande multidão e teve compaixão, porque eles estavam como ovelhas sem pastor”*. Mt 6,34

A caridade feita em nome de Cristo atingirá a pessoa humana que está dentro de uma comunidade prisional para reintegrá-la à sociedade.

PESSOA. *“porque todos nós somos filhos de Deus”* I Jo 3,2 e o preso também é uma pessoa e precisa ser respeitada. Respeitar a dignidade da vida humana sem preconceitos nem discriminação, acolhendo, perdendo, recuperando a vida e a liberdade de cada pessoa, denunciando os desrespeitos à dignidade humana e considerando as condições materiais históricas, sociais e culturais, em que cada pessoa vive. Firma-se cada vez mais, a consciência missionária de que é preciso ir a todas as pessoas, a cada pessoa, às pessoas integralmente. A busca e o acolhimento de todos, em especial, dos que experimentam alguma forma de exclusão, é sinal do Reino de Deus. É preciso buscar e criar momentos específicos de visita, escuta, aconselhamento e oração. Tais visitas se dirigem não apenas às famílias e às residências, mas também, entre outros, aos locais de trabalho, às prisões e aos albergues. Esta visita fortalece a vida de equipe numa comunidade.

COMUNIDADE. *“onde dois ou mais estiverem reunidos em meu nome, eu estarei no meio deles”* Mt 18, 20. Mesmo que haja duas pessoas ou três para fazer acontecer as visitas aos presos, em nome de Deus, Jesus ali está. A Pastoral precisa se unir e articular ações evangelizadoras. Somente uma Pastoral de Conjunto é capaz de testemunhar a unidade. Assim, a Pastoral Carcerária precisa saber trabalhar com a comunidade prisional, onde existem variedades culturais onde deverá existir o diálogo ecumênico e inter-religioso.

Em Deus existe comunidade de amor: Pai, Filho e Espírito Santo. A fecundidade da comunhão que vem de Deus nos impulsiona para a vida em comunidade e para a transformação da sociedade.

SOCIEDADE. O compromisso social tem sua raiz na própria fé. O interesse autêntico e sincero pelos problemas da sociedade nasce da solidariedade para com as pessoas e do encontro pessoal e comunitário com Jesus Cristo. A Igreja, num compromisso social faz a sua colaboração, contando com várias pastorais e a Pastoral Carcerária é uma delas. Ela se compromete em trabalhar por programas de segurança pública, incrementar ainda mais a presença pastoral junto ao presidiário, ajudando a dar às penalidades um caráter curativo e corretivo, visando a reintegração ao meio social. Colaborar no cuidado com a saúde mental e com equilíbrio humano dos presidiários e presidiárias, estabelecendo, por exemplo, atividades ocupacionais e penas alternativas “ *com apoio e solidariedade da Igreja da Antioquia, eles atravessaram a Fenícia e a Samaria*” At 15,3

8.4. O AGENTE DA PASTORAL CARCERÁRIA E O PRESO ⁶⁹

A atitude de Deus nos impulsiona a termos atitudes perante as pessoas que precisam de ajuda. Em Êxodo 3, 7-8 – Deus fala para Moisés:

Visitar. “*Eu vi a miséria do meu povo*”

Ouvir primeiro. “*Eu ouvi os seus pedidos, o grito de aflição*”

Acolher. “*Tomei conhecimento de seus sofrimentos*”

Ter compaixão e ação. “*Desci para libertá-los*”

Uma das maneiras de quebrar o preconceito e o medo de se chegar ao preso, veiculadas por vários meios de comunicação, são feitas através de pessoas que exercem trabalhos nas cadeias e que, por meio de sugestões, nos ajudam a vencer as dificuldades do primeiro contato. Vejamos:

- Aperto de mão. Gesto de acolhida, aceitação e valorização da pessoa.
- Bom dia. Dito com alegria, palavra inicial que pode valer por toda a visita.
- Nome. Perguntar o nome, repeti-lo e apresentar-se. Nunca dizer: “ah, pelo seu nome foi você que cometeu o crime tal”...

8.4.1. O QUE CONVERSAR COM AS PESSOAS PRESAS

Após saber o seu nome o diálogo começa.

- E a família, como vai? Este é um tema que agrada a todos. Os teus pais, como estão? E os filhos? Esposo(a) ?
- Sobre as visitas. O pessoal está conseguindo chegar para as visitas? Estão encontrando alguma dificuldade?
- Alimentação. A alimentação está boa aqui neste estabelecimento? Tem alguém de sua família ou amigo(a) que traz alimento?
- A situação jurídica. Como está o seu caso com a justiça? Tem alguém da família acompanhando você? O advogado está acompanhando o seu caso?
- Esporte. Qual é o seu time? Está tendo campeonatos? “Você assistiu o jogo ontem?”
- Sobre a estrutura física da Cadeia ou Penitenciária. Como estão as coisas por aqui? Como está o espaço?
- Anunciar o Reino de Deus. Ver 8.3. A caminhada do serviço, diálogo e anúncio. Anunciar é falar ou até mesmo ter gestos em anunciar o amor, a misericórdia e o perdão de Deus. Dizer frases bíblicas ou frase de libertação, auto-estima para que a pessoa presa sinta que o agente da pastoral veio em nome de Deus, ou como muitos deles dizem: “você é a presença de Deus aqui neste lugar”.
- Abertura para o diálogo a todos. Tomemos como exemplo um trecho da Bíblia que está em João 4,7-14. “*Jesus tinha que atravessar a Samaria.*” ⁵ *Chegou, então, a uma cidade da*

⁶⁹ Contribuições em parte da Apostila de formação básica da Pastoral Carcerária Nacional - CNBB

Samaria chamada Sicar....⁶ Aí ficava a fonte de Jacó. Cansado da viagem, Jesus sentou-se junto à fonte. Era quase meio-dia.⁷ Então chegou uma mulher da Samaria para tirar água. Jesus lhe pediu: «Dê-me de beber.»⁸ (Os discípulos tinham ido à cidade para comprar mantimentos).⁹ A samaritana perguntou: «Como é que tu, sendo judeu, pedes de beber a mim, que sou samaritana?» (De fato, os judeus não se dão bem com os samaritanos).¹⁰ Jesus respondeu: «Se você conhecesse o dom de Deus, e quem lhe está pedindo de beber, você é que lhe pediria. E ele daria a você água viva.¹¹ A mulher disse a Jesus: «Senhor, não tens um balde, e o poço é fundo. De onde vais tirar a água viva?¹² Certamente não pretendes ser maior do que o nosso pai Jacó, que nos deu este poço, e do qual ele bebeu junto com seus filhos e animais!»¹³ Jesus respondeu: «Quem bebe desta água vai ter sede de novo.¹⁴ Mas aquele que beber a água que eu vou dar, esse nunca mais terá sede. E a água que eu lhe darei, vai se tornar dentro dele uma fonte de água que jorra para a vida eterna.»¹⁵ A mulher disse a Jesus: «Senhor, dá-me dessa água, para que eu não tenha mais sede, nem precise vir aqui para tirar.»

Os agentes da Pastoral Carcerária aprenderão com Jesus a didática que Ele ensina neste diálogo, vejamos:

Os samaritanos eram vistos pelos Judeus, naquela época, como pessoas “impuras” e “impura” ficaria à pessoa que mantivesse contato e que até pedisse algo de comer ou beber para tais pessoas. E a pessoa que quebrasse essa regra seria considerada uma pessoa pecadora, impura e desprezível.

Jesus consegue quebrar estas barreiras e vai ao encontro daquela mesma raça de gente. Ele vai desarmado ao poço, sem esquema mental pronto para jogar nas pessoas. Nem balde tinha para tirar água. Jesus tomou a iniciativa de conversar com a mulher, acolhendo-a e respeitando-a e entendeu a vida dela. Ele conquistou o coração daquela pessoa.

8.4.2 O QUE NÃO SE DEVE CONVERSAR

- Por que você está preso? Esta pergunta não se pode fazer, para não colocar o preso em situações de humilhação e constrangimento.
- Qual o crime que você cometeu? Não se oprime o preso colocando esta pergunta. Caso queira falar, ele o fará naturalmente. Normalmente leva um tempinho até ele poder confiar a ponto de se abrir com alguém.

8.4.3 O QUE SE PODE LEVAR PARA AS VISITAS NA UNIDADE PRISIONAL

É importante entrar em contato com a Diretoria do Presídio, para saber das normas internas e se o que está apresentado logo abaixo é certo, como:

A) Envelopes, selos, papéis de carta, canetas. É pela correspondência que os presos se dá o mundo exterior.

B) Revistas, livros e jornais. Este material informativo e formativo pode ficar à disposição na biblioteca da penitenciária.

C) Terços, santinhos, bíblias. Eles pedem muito esses objetos religiosos. Não só para rezar, mas para proteção do corpo. O terço, além de rezar, muitos o colocam no pescoço. Já os santinhos são para enfeitar a cela ou dar de presente aos seus familiares.

D) Material higiênico. Isto é obrigação do Estado e se deve cobrar das autoridades responsáveis, caso venha a faltar esses materiais. São entregues na entrada e fornecidos esses materiais periodicamente. “será entregue ao preso o kit pessoal composto de um tubo de pasta

de dentes, uma escova de dentes, um rolo de papel higiênico, uma barra de sabão, um lençol, uma fronha, uma toalha de banho, um cobertor”⁷⁰.

Relação de pertences autorizados⁷¹

Quantidade em unidade	Item
01	Calça
01	Camisa ou blusa
01	Bermuda
01	Par de meias
03	Cuecas
03	Calcinhas
01	Agulha de artesanato
2 kg ou 4	Cordão ou rolo pequeno
01 par	Tênis (cano e sola baixo)
01	Tv 14 c/ NF
01	Rádio 10x15 somente AM e FM sem relógio

E) **Gêneros alimentícios e mercadorias em geral.** Não levar alimentos ou outras mercadorias sem a autorização da casa prisional.

Mercadorias em geral⁷²

Produtos	Quantidades
Biscoitos	1 pcts de 200 gr c/ (menos recheados e biscoito de polvilho)
Suco artificial (tipo tang)	04 pacotinhos de 65 gr ou 1 de 240gr
Leite em pó	01 pcte de 500 gr
Aparelho de barbear	01 unid descartável
Desodorante em creme	01 unid (embalagem sem fundo duplo)
Cigarro	10 maços ou 3 pct de fumo
Creme hidratante	01 unid (embalagem transparente)
Isqueiro	01 unid pequeno (transparente)
Papel higiênico	04 rolos
Sabonete	02 unid (exceto vermelho)
Shampoo e condicionador	01 unid de cada (transparente)
Sabão em barra	02 unid (exceto vermelho)
Caneta	01 unid (azul ou preta)
Envelopes para carta	05 unid
Selos para carta	05 unid

⁷⁰ POP – 6.1.18

⁷¹ modelo de normas internas na penitenciária de Uberaba, segundo o POP

⁷² idem

Produtos	Quantidades
Arroz Feijão Maionese Feijoada sem osso e sem pimenta Lasanha Macarronada ou Nhoque Carne em geral sem osso	Alimentos cozidos até 03 vasilhas transparentes de plástico e pequenos
Salgados	04 unidades
Bombons	10 unidades
Chocolate	Barra com 400gr
Balas	10 unidades
Bolo	01 unidade sem recheio e nem cobertura
Biscoitos	04 ptes de 200gr cada (menos recheados e biscoitos de polvilho)
Doces	Em barra (embalagem transparente) 400gr
Frutas	Até 06 unidades (abacaxi, laranja e mexerica) todas as frutas cítricas deverão ser descascadas. Melancia picada em pedaços.
Leite em pó	01 pte de 500gr
Mortadela	100gr fatiada
Queijo mussarela	100 gr fatiado
Queijo tipo Minas frescal	500gr
Pão francês	04 unidades
Achocolatado em pó	100gr

8.4.4. QUAIS OS CUIDADOS QUE O AGENTE DA PASTORAL CARCERÁRIA DEVE TER NAS VISITAS ⁷⁴

- Não querer mudar a cabeça do preso. Não se vai à prisão com “esquema próprio”. Esta Pastoral é mais de “ouvir”.
- Visitas inconvenientes. Evite visitas em horas impróprias, como hora de refeição, dia de visita dos familiares e dias de grande movimentação na prisão.
- Roupas. Roupas discretas e que não sejam das cores dos presos e agentes penitenciários e nem cor vermelha que lembra sangue, violência e nem preto como o luto.
- Comprometer-se. Só prometa o que verdadeiramente pode cumprir e o que for necessário, como telefonar ou falar com a família ou pôr uma carta no correio. Sempre é bom dizer: “vou tentar”.
- Ajuda financeira. Não deve dar dinheiro ao preso.

⁷³ Idem
⁷⁴

- Sentimentalismo protetor. Não agir por impulsos emotivos paternalistas e materialistas. Escutar tudo o que eles falam e em caso de dúvidas, procurar esclarecimentos com a equipe de trabalho.
- Presentes. Nuca demonstre predileções pessoais, levando presentes. Quando levar material religioso ou de uso comunitário, entregue pessoalmente.
- Materiais permitidos. Não crie dificuldades para o responsável do dia examinar o que você leva. O Agente de Pastoral deve colaborar ao máximo com essa ordem. Isso pode evitar complicações futuras.
- Plano de fuga e rebelião. Se um preso lhe confidenciar seus planos de fuga ou rebelião você poderá refletir com ele os prós e os contras. É bom lembrá-lo que uma vez recapturado ou contido, não poderá ser punido com mais tempo de reclusão, mas perderá regalias como atestado de boa conduta, etc. Não deve impedi-lo nem entregá-lo.
- Revistas vexatórias. Não aceitar no momento da revista ficar sem roupas ou receber toques íntimos. Você está representando a pastoral. No caso de outros visitantes, se o agente penitenciário desconfiar de alguém que leve algo nas partes íntimas, a revista será feita por um profissional da área da saúde.
- Correspondência. Sem temor você poderá levar correspondências para fora do presídio, mas será preferível que o envelope esteja aberto. Se algum agente penitenciário pedir-lhe para ver a carta e quiser lê-la, será violação de correspondência; diga-lhe que o fará, porém na presença do Diretor do Presídio.
- Endereço do Agente da Pastoral. Os presos gostam de escrever e de receber cartas. Mas o agente de pastoral não pode fornecer ao preso o seu endereço particular e nem de seus familiares, e muito menos onde trabalha.
- Objetos dos presos. Nunca aceite guardar qualquer objeto dos presos, pois você desconhece a procedência.

8.4.5 O QUE NÃO SE DEVE LEVAR PARA A UNIDADE PRISIONAL⁷⁵

- Valores em dinheiro, cheque ou outros títulos. Não leve e nunca pegue dinheiro de preso em hipótese nenhuma, nem para depositar em Banco, guardar e entregar à família, etc. não entre e não saia com dinheiro nunca.
- Volumes nos bolsos. Ao entrar no presídio, nunca esconda nada nos bolsos.
- Não entrar com bip ou celular. Isso é proibido por lei.
- Máquinas fotográficas, filmadoras e gravadores.
- Armas, munições e explosivos.
- Ferramentas, serras, combustíveis.
- Bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.
- Jóias, bijouterias e relógios.
- Cartas, bilhetes ou outras comunicações para os presos.

8.4.6. QUAL DEVE SER A DURAÇÃO DAS VISITAS

Não se preocupe com o tempo de visita dentro do presídio. Haverá dias em que você deverá ficar mais tempo ou menos tempo, mas não deixe de estar sempre presente, conforme dia e horário marcado pela diretoria. Não ficar longe dos detentos por mais de 15 dias. Quando não puder ir, solicite um substituto da Pastora que vá em seu nome.

8.4.7. DESPEDIDA DAS VISITAS

75

Ao sair da cadeia, despeça-se da grande maioria deles. Quando possível vá também às celas cumprimentar os que não quiseram sair ou não tiveram chances do encontro. Os agentes da pastoral não poderão permanecer nas dependências da unidade prisional, antes ou depois do horário de visita.⁷⁶

8.5. O QUE OS PRESOS E PRESAS ESPERAM DA PASTORAL E DA SOCIEDADE

“Nosso grito é por justiça, ágil, incorrupta, acessível e igual para todos. Queremos ser tratados como gente, filhos e filhas do mesmo Deus, e irmãos e irmãs capazes de levantar do lixo para a vida digna. Falta-nos oportunidades e condições.

Ansiamos pela presença física das pessoas “do bem” nas cadeias, trazendo acolhida e afeto, fazendo ecoar nossa voz fora das grades, lutando conosco por nossos direitos, impedindo a tortura e a brutalidade, oferecendo o ombro solidário que nos ajude a levantar da morte. Visitem-nos como Deus visita os seus queridos, ouve-os e liberta-os.

Sejam nossa força e voz junto aos poderes constituídos, sejam a nossa presença com nossos familiares, o elo do nosso perdão junto às vítimas que fizemos, o caminho para a nossa integração na sociedade.

Juntem forças com pessoas, religiões e instituições do bem para a construção da sociedade nova fundada em justiça, liberdade, verdade e amor.

Clamamos por oportunidades de trabalho, educação e lazer, que só a solidariedade e a transformação sociais podem criar”.⁷⁷

8.6. AS DIFICULDADES QUE OS AGENTES DA PASTORAL CARCERÁRIA PODEM ENCONTRAR.

a) Em relação às autoridades. Em algumas cidades já aconteceram dificuldades de diálogo entre os agentes da pastoral e autoridades competentes, sejam em Delegacia ou setor prisional, já na questão assistencial e jurídica, por questão religiosa ou falta de conhecimento das autoridades sobre a importância de ressocialização que esta pastoral pode contribuir. Por outro lado existem muitas autoridades que agradecem a colaboração da Pastoral.

b) Com relação aos presos. A visita feita por pessoas que não fazem parte da família dos detentos também é considerada sagrada. Pode acontecer que certos procedimentos de alguns presos venham trazer preocupações e até desistências da parte de alguns agentes da Pastoral por verificação de muitos pedidos que os detentos fazem ou até mentiras que podem ocorrer. Mas com o passar do tempo o agente da pastoral vai dominando a realidade e usando uma da real situação.

c) Na própria família. Muitas pessoas da família se assustam com a tomada de decisão que o agente fez para ser membro desta pastoral. Alguns até têm medo de pensar que um dia este parente poderá ser um refém. Não se pode esquecer que o agente de pastoral sempre estará sobre o olhar e a presença dos agentes penitenciários nas visitas ou por cela ou no banho de sol dos presos. Os presos tem um maior respeito aos agentes da Igreja Católica pelo simples fato da visita acontecer no presídio.

8.6.1. ARTIGO SOBRE AS DIFICULDADES DA PASTORAL CARCERÁRIA

“Você já visitou encarcerados numa cadeia pública ou numa penitenciária? Viu o confinamento a que são submetidos os apenados? Certamente pôde verificar que, em celas destinadas a seis pessoas se encontram dezoito. Que o mau cheiro a falta de privacidade são constantes?

Também observou que o vaso sanitário é usado em rodízio permanente, e que o rosto de pessoas em estado de revolta é o “pão de cada dia”. Quase impossível haver situação pior

⁷⁶ Contribuições em parte da Apostila de formação básica da PCN - CNBB

⁷⁷ Carta elaborada pela Assembléia Regional da Pastoral Carcerária em abril de 2005

para um ser humano do que estar atrás das grades. A falta de liberdade é um castigo arrasador de personalidades. “*É para a liberdade que Cristo nos redimiu*” (Gal 5,1)

Da minha parte, cada vez que retorno de uma visita a esses seres humanos, permaneço em estado de depressão por vários dias. Não consigo me resignar com a precariedade da situação. E não estou aqui jogando pedras, nem nos funcionários, nem no poder judiciário. O problema reside no sistema prisional “in totum”. A APAC, é verdade, procura ser um caminho de superação dessa infeliz situação. Manifesto-me aqui favorável à prisão, ou a penas alternativas, para separar pessoas, cujo comportamento é uma agressão à vida social. Mas essa separação não tem caráter de vingança, muitas vezes exigida pela sociedade.

Mas deve ser um tempo de uma nova reflexão de vida e de educação para o reto convívio social. Para isso é primordial o reconhecimento da culpa, e o respectivo bom propósito do encarcerado. “*Pequei, Senhor, misericórdia*” (Sl 50, 1)

A Pastoral Carcerária procura fazer um serviço de conscientização do prisioneiro. Ela quer ser uma luz para ele, e uma esperança de vencer o mal que está aninhado no seu coração. Mas o caro leitor não queira saber as dificuldades e incompreensões que se abatem sobre nossos agentes.

São pessoas cheias de boa vontade, com imenso desejo de fazer o bem, mas cercadas de suspeitas por parte de certos funcionários. Em certa ocasião, nesta nossa urbe triangulina, nossos agentes foram impedidos de entrar na prisão por mais de três meses “por ordens superiores”. A não ser que se submetessem a uma humilhante verificação policial. Motivo: estavam entrando drogas nas celas e a suspeita mais fácil provinha da visita semanal da pastoral carcerária. Ao fim dos três meses de “castigo”, como as drogas continuavam entrando, as autoridades, num rasgo de generosidade, reabriram as visitas. Curiosamente os agentes de outras denominações religiosas têm o acesso facilitado para essas mesmas atividades.”⁷⁸

8.7. PASTORAL CARCERÁRIA E OS DIRETORES DOS PRESÍDIOS

É preciso ter contatos com a direção ou alguns diretores, antes de iniciar as visitas ou até mesmo no final das mesmas, para um bate-papo, reivindicações, marcar celebrações e até ouvir o que a coordenação tem a dizer para a pastoral. Isto vai gerando confiança e credibilidade perante as autoridades competentes.

Nunca se deve criar conflitos como agressão com palavras, denúncias em jornais, rádio e televisão, contra a direção do presídio, pois se houver alguma reclamação, que seja feita na frente da coordenação e se precisar de algum encaminhamento urgente, que a própria equipe pastoral procurará meios de ajuda nas parcerias mencionadas no item 9.10.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ARQUIDIOCESANA E REGIONAL DA PASTORAL CARCERÁRIA

9. DAS DIRETRIZES INTERNAS DA PASTORAL CARCERÁRIA

⁷⁸ Site www.catequisar.com.br. - Reflexões de D. Aloiso Roque Oppermann

9.1. AGENTE DA PASTORAL

É um(a) amigo(a) que chega para a equipe e para o trabalho. É preciso dizer: “sim” a Deus, antes de assumir qualquer trabalho nessa pastoral. Um agente de Pastoral deixa a casa, a família, sem lastimar-se, mas, antes, revelando a todos a alegria de poder ser útil, agradecendo a Deus nessa obra de caridade, preocupando-se com a vida e o destino dos presos. É preciso preparar o coração para ser acolhedor, fraterno, disciplinador, amigo, capaz de realizar tudo pacificamente, de modo que Cristo presida seu apostolado.:

- Alguém que leva o trabalho a sério;
- Um cultor de verdade;
- Alguém que possui bom senso;
- Alguém que procura orientar;
- Um cristão que nunca se alegra com o tropeço do outro;
- Correto em todas as atitudes;
- Uma pessoa que valoriza os serviços dos presos;
- Respeita os parentes dos presos;
- Que goste daquilo que esteja fazendo;

Assim os que fazem parte desta Pastoral são chamados de Agentes da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Uberaba.

Algumas precauções em relação à participação de agentes da Pastoral foram apresentadas pela equipe da Pastoral Carcerária, como:

1. Não é bom aceitar voluntários na pastoral que sejam parentes de presos.
2. Aceitar futuros agentes após terem no máximo estudado do DPC⁷⁹ da Arquidiocese de Uberaba.
3. Que o Agente fique disponível para a Pastoral pelo menos três horas por semana por questão de locomoção, visita e encaminhamentos pastorais.
4. Aceitar a participação de ex- presidiários na Pastoral Carcerária para visitas internas na Unidade Prisional, somente pela permissão dos diretores do presídio. Sobre a participação externa destes mesmos ex-presidiários na Pastoral Carcerária somente mediante aprovação da Coordenação Geral da Pastoral Carcerária.
5. Formação de todos os Agentes da Arquidiocese para iniciantes através de cursos, retiros, encontros e avaliações.
6. Que os agentes tenham unidade com o Assessor Arquidiocesano, Coordenação Arquidiocesana de Pastoral e Coordenação Paroquial, conforme item 9.3.

9.1.1. OS DONS E SERVIÇOS QUE PODEM SER COLOCADOS EM PRÁTICA PELOS AGENTES DA PASTORAL CARCERÁRIA

Podem existir muitas atividades entre os agentes de pastoral, conforme os dons e aptidões dos que farão ou os que já fazem parte desta Pastoral, como por exemplo:

- a) Visitar os presos semanalmente em cadeia ou penitenciária.
- b) As pessoas que não conseguem ou não querem entrar numa cadeia ou penitenciária para realização de visitas, mas querem fazer parte desta Pastoral, podem ajudar por outros meios a promover o trabalho dentro e fora do presídio.

Assim, os agentes desta Pastoral podem colaborar de várias formas, como:

1. Planejar estratégias de ação em favor dos presos;
2. Dialogar com advogados, promotores, delegados e juizes, conforme pedidos feitos;

⁷⁹ DPC Diretrizes Pastoral Carcerária

3. Preparar liturgia para uma linda celebração com os presos em momentos fortes como Páscoa, Natal ou outras datas especiais;
4. Visitar as famílias dos presos e das vítimas;
5. Articular trabalhos pastorais com os movimentos da Igreja em favor das famílias dos presos e vítimas, como ECC, Cursilho, Pastoral Familiar, Vicentinos e outros.
6. Fortalecer a Pastoral com a presença de profissionais ou pessoas vocacionadas que desejam dar sua contribuição, como: teólogos, Religiosos(as), Psicólogos, Juizes, Delegados, Promotores, Advogados, Dentistas, Médicos, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Estudantes de Direito e tantos outros.
7. Fazer campanhas para aquisição de pequenas bíblias, terços feitos ou materiais para montagem de tercinhos dentro da prisão e confecção de camisetas, crachás, impressos (santinhos).
8. Convidar pessoas das cidades que pertencem a Arquidiocese de Uberaba, para que sejam integrantes na Pastoral Carcerária, mesmo que participem de Instituições, movimentos de Igreja ou até de outras Pastorais. Este convite pode ser extenso às pessoas cujas cidades que não tem presos por motivo de remoção dos mesmos para uma comarca ou cidade mais próxima. Este acompanhamento pode acontecer via intercâmbio com os agentes da Pastoral Carcerária da cidade onde estes presos estão. Exemplo: agentes da cidade de Santa Juliana, em união com os agentes da cidade de Nova Ponte, cidades de Planura e Pirajuba em união com Agentes da Pastoral da cidade de Frutal e cidade de Tapira em união com Agentes da Pastoral na cidade de Araxá.

9.2.DOCUMENTOS PARA QUE OS AGENTES FAÇAM PARTE DA PASTORAL CARCERÁRIA

9.2.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA VISITAS NA UNIDADE PRISIONAL:

O coordenador da pastoral da cidade fará todos os procedimentos de cadastramento e credenciamento que a coordenação do presídio exigir, como:

1. xérox dos documentos pessoais – Identidade e CPF;
2. xérox do comprovante de residência;
3. documento negativo de antecedentes criminais.

9.2.2. SERVIÇO VOLUNTÁRIO DIANTE DA LEI

SERVIÇO VOLUNTÁRIO
LEI Nº 9.608 DE 18/02/98
Diário Oficial da União de 19/02/98

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

9.2.3. MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

O presente termo de adesão que firma, de um lado a ARQUIDIOCESE DE UBERABA.....devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº..... neste ato representada pelo Arcebispo, e de outro, o prestador de SERVIÇO VOLUNTÁRIO, tem por objetivo e condições, o seguinte:

1. ARQUIDIOCESE..... tem por objetivo a tarefa de evangelizar nas diversas pastorais sociais em favor do povo, neste caso específico a Pastoral Carcerária.
2. O PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, que ao presente adere livre e espontaneamente, passa, a partir do momento do seu ingresso no programa, a constituir-se agente voluntário da Paróquia na pastoral Carcerária da Arquidiocese, para com esta, laborar nos programas sociais que desenvolve, independentemente de qualquer pagamento ou remuneração.
3. O PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO desenvolverá suas atividades junto à ARQUIDIOCESE e sob a orientação dela fazendo com zelo, dedicação e empenho necessários a manutenção, desenvolvimento e expansão dos objetivos da instituição.
4. A ARQUIDIOCESE..... poderá, a seu exclusivo critério, ressarcir o PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO das despesas por este realizadas no desempenho de suas atividades, desde que previamente acordadas.
5. Qualquer das partes pode pôr fim às relações de serviço voluntário, mediante simples comunicação, por motivo de foro íntimo ou qualquer outro, independentemente de pré-aviso.
6. O presente termo é realizado em cumprimento à Lei 9.608, de 18/02/98, e a adesão do PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO ao mesmo não gera vínculo empregatício nem funcional entre as partes, ou quaisquer obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, ou de qualquer natureza.

Nome do (a) prestador (a) do serviço voluntário_____

Paróquia_____

Pastoral exercida: _____

Data da entrada como voluntário (a) na Pastoral Carcerária nesta Paróquia: Dia_____/

Mês_____ / Ano_____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Concordo com o termo de adesão

Assinatura: _____

Data de saída desta pastoral: Dia_____ Mês_____ Ano_____

9.3. FUNÇÕES DO ASSESSOR ARQUIDIOCESANO, COORDENADORES E SECRETÁRIOS

9.3.1. O ASSESSOR ARQUIDIOCESANO. É o padre indicado pelo Bispo ou Coordenador de Pastoral da Arquidiocese. Estará ele promovendo os trabalhos no que se refere à Pastoral Carcerária em toda a arquidiocese de Uberaba. Estará unido ao Bispo, Coordenação Arquidiocesana de Pastoral, padres das paróquias e cidades da Arquidiocese, onde existem penitenciária ou cadeias, unindo assim aos coordenadores de região da pastoral penitenciária na Arquidiocese. Participará das reuniões dentro e fora da Arquidiocese, fazendo-se representar pela mesma, em nível nacional e internacional. Irá responder pela Pastoral Carcerária Arquidiocesana em nível do regional Leste II, que abrange Minas e Espírito Santo. O Assessor eclesiástico é a pessoa fundamental para fortalecer a espiritualidade dentro de qualquer pastoral.

Alguns itens de ajuda sobre a colaboração do assessor nesta Pastoral específica:

- a) Levar ao conhecimento das coordenações da pastoral, seja pela presença pessoal, carta enviada por meio de correios e correio eletrônico (e-mail) ou reuniões agendadas, todos os encaminhamentos da Pastoral Carcerária em nível Nacional, Regional e Arquidiocesana.
- b) O Assessor poderá formar, na sede episcopal, a sua equipe de apoio para representação, aconselhamento, encaminhamentos, articulações pastorais para toda a Arquidiocese.
- c) Esta equipe ajudará o assessor a montar arquivos virtual e material da Pastoral Carcerária.
 1. **Arquivo Virtual:** Montar um site da Pastoral Carcerária como link no Site oficial da Arquidiocese de Uberaba para todo o público. Nele pode-se também projetar um sistema operacional com acesso somente para os coordenadores da pastoral, mediante senha geral ou individual, para enviar os dados do **relatório mensal, conforme nº 9.6. B- Relatório Mensal.** O Site da pastoral Carcerária já tem o seu domínio na internet como www.pastoralcarceraria.org.br e o e-mail será contato@pastoralcarceraria.org.br Caso este site esteja em construção, o suposto relatório poderá ser enviado diretamente pelos coordenadores da Pastoral ao e-mail do assessor ou pessoa por ele indicada.
 2. **Arquivo Material:** O Arquivo material como pastas, livros, apostilas, cadernos, diretrizes, relatórios e outros materiais, que sejam encaminhados para um local que tenha um arquivo à disposição da pastoral.

9.3.2. COORDENAÇÃO PAROQUIAL. É preciso que tenha um coordenador, onde existe cadeia, que funcione dentro da cidade ou penitenciária, para ser elo de ligação entre os agentes de pastoral, os coordenadores das outras cidades e com o assessor arquidiocesano da Pastoral Carcerária. Esta coordenação terá dificuldade de existir numa cidade, onde presos que são removidos para uma comarca ou cidade mais próxima com maior infra-estrutura prisional.

Mesmo não tendo tal coordenação, verifica-se a possibilidade de engajar membros de pastorais e movimentos desta cidade para acompanhar famílias dos presos e até os presos da cidade que esteja em outra comarca conforme apresentação 9.1.1. nº 8.

Em casos especiais onde existem mais paróquias numa mesma cidade, como as Regiões Leste e Oeste, Araxá, Frutal e Prata, que tenha um coordenador geral em cada cidade.

Nas Regiões Norte e Sul em Uberaba, que tenham dois coordenadores em cada região. Sobre estas cinco regiões, ver item 9.4.

A colaboração dessa coordenação será:

- Promoverá as reuniões na paróquia ou cidade, sejam reuniões extraordinárias ou mensal.
- Fazer e participar das escalas semanais dos agentes de pastoral nas visitas ao presídio.
- Convidar mais integrantes para a pastoral na colaboração dos atuais agentes.
- Ter em mãos esta diretrizes para apresentar aos novos voluntários a metodologia da Pastoral.
- Providenciar crachás ou camisetas e a documentação necessária para visitas, para que o(s) futuro(s) agente(s) tenha(m) uma boa apresentação de acordo com a aprovação dos diretores do presídio.
- Ter em mãos por escrito o significado do Serviço Voluntário e o Termo de Adesão, para que o agente voluntário seja incluído nessa pastoral.
- Promover momentos íntimos de oração em grupo.
- Ter bons relacionamentos com a Polícia Militar, Civil, Agentes Penitenciários e Atendentes em geral, para facilitar negociações em favor da casa e da vida prisional.
- Ter abertura de diálogo com outras religiões que fazem parte da visitação ao presídio.
- Estar a par de todas as reivindicações feitas semanalmente pelos agentes sobre as visitas.
- Enviar o relatório mensal, conforme item 9.6. para a coordenação de pastoral arquidiocesana.
- Ter unidade com a coordenação geral da Pastoral Carcerária o seu assessor espiritual e representante. Esta unidade caberá também ao Pároco da cidade apresentando sempre a ele a caminhada da pastoral.

9.3.3. SECRETARIA E FINANÇAS

a) **Secretaria:** Que tenha uma pessoa que registre todas as caminhadas da vida desta pastoral como: cuidar da pasta da pastoral, onde constará todos os documentos, história, livro de ata, documentos de adesão e relatórios conforme modelo no item 9.6. Tudo o que precisar preencher ou relatar será função da secretaria. Em se tratando dos relatórios que se seguem como modelos, é importante arquivá-los e enviar cópias para o Centro de Pastoral da Arquidiocese mensalmente e deixar os originais na própria pastoral da cidade.

Obs.: Mesmo que se guarde em arquivos eletrônicos (computador) é importante manter guardadas cópias de arquivos, por escrito, em lugar seguro e que os agentes saibam onde está.

b) **Setor Administrativo ou finanças:** Essa pessoa prestará contas de doações recebidas de instituições, amigos ou da pastoral do dízimo e empresas. Se a Pastoral não encontrar essa pessoa, que o próprio secretário faça esta função, em união com o coordenador da cidade. Vejamos as atribuições para melhor trabalhar nesta área.

9.3.3.1. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GASTOS PASTORAIS

Setor Administrativo

1. Que o assessor busque aconselhamento à coordenação da Pastoral Arquidiocesana sobre os gastos de viagens fora da Arquidiocese para congressos, seminários, cursos, encontros nacionais e regionais da Pastoral Carcerária.

2. Procurar parcerias nas prefeituras e câmaras municipais, levando por escrito, ao conhecimento das autoridades, a importância de ajuda para realização de projetos da pastoral.
3. Estruturar uma associação beneficente feita pelos membros da pastoral Carcerária, registrado em cartório, para facilitar realizações de projetos sociais.
4. Buscar aliança onde existe a APAC, para facilitar encaminhamentos em nome da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Uberaba-MG.
5. Buscar apoio da Paróquia no uso da Razão Social e CNPJ em casos de doações de terceiros para a Pastoral Carcerária, com o consentimento do Pároco.
6. Participação na dimensão social do dízimo paroquial em favor da evangelização dessa pastoral. O Agente da Pastoral Carcerária, além de ser dizimista da sua paróquia, pode promover o aumento de novos dizimistas, em função da ajuda desse setor paroquial.
7. Não promoções rifas, almoços, jantares e outras arrecadações em favor da pastoral sem consultar o pároco.
8. Despesas maiores, recorrer às instituições e despesas menores, recorrer à própria equipe da Pastoral.
9. Registrar todas as ajudas recebidas pela Pastoral Carcerária, para prestação de contas mensal e anual.
10. A Pastoral não pode ter dinheiro na contabilidade como saldos atuais, mas se houver doações em dinheiro destinadas aos trabalhos de evangelização para os presídios, que sejam revertidas em materiais que os presos ou seus familiares necessitem.

Obs.: Todos esses itens serão observados pela coordenação, secretaria e administração da Pastoral Carcerária em cada região arquidiocesana.

9.4. AS CINCO REGIÕES DA ARQUIDIOCESE EM COMUNHÃO ECLESIAL

*“Nasce a comunidade dos discípulos missionários, chamada a dar testemunho de comunhão eclesial”.*⁸⁰

- **Região Leste:** Paróquias de Araxá, Pedrinópolis, Santa Juliana, Nova Ponte e Romaria
- **Região Oeste:** Paróquias de Frutal, Fronteira, Aparecida de Minas, Comendador Gomes, Prata, Campo Florido, Pirajuba.
- **Região Norte:** paróquias de Uberaba, N^a Sr^a das Graças, N^a Sr^a de Fátima, N^a Sr^a do Rosário, Sta Terezinha, Adoração, São Domingos, São Geraldo, São Judas.
- **Região Sul:** paróquias de Uberaba, Cristo Bom Pastor, N^a Sr^a Abadia, N^a Sr^a de Lourdes, N^a Sr^a da Saúde, Sagrada Família, Santa Cruz, Santa Luzia, Santa Maria, São Benedito, São José, São Miguel- Veríssimo.
- **Região Rio Grande:** Água Comprida, Conceição, Conquista, Sacramento, Delta, Desemboque, Ponte Alta..

9.5. VISITAS E REUNIÕES DA EQUIPE PASTORAL

9.5.1. Visitas semanais: Em muitas dioceses acontecem três visitas semanais no presídio e uma reunião mensal com toda a equipe da cidade. Já em outras Dioceses acontecem as quatro visitas semanais mais uma reunião mensal..

Obs.: A Coordenação da Pastoral precisa combinar com as autoridades da unidade prisional o dia e hora em que a pastoral pode se dedicar às visitas.

⁸⁰ Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora nº 87

9.5.2. Modelo de Pauta para a Reunião Mensal de todos os agentes da Pastoral:

- a. Oração e leituras bíblicas.
- b. Avaliação das visitas passadas
- c. Recolhimento dos relatórios semanais de visitação da pastoral para avaliação
- d. Encaminhamentos sobre solicitações dos presos, diretores do presídio ou mesmo de agentes da pastoral.
- e. Escalações de visitas das próximas semanas
- f. Prestação de contas do financeiro
- g. Ter uma lista de presença das visitas dos agentes

9.6. RELATÓRIO DE VISITAS

Pela questão de arquivo histórico, encaminhamentos, estatísticas e conhecimento da vida da Pastoral Carcerária na Arquidiocese de Uberaba. Vejamos os relatórios a seguir:

- A) Relatório Semanal:** Este relatório servirá de guia para os agentes da Pastoral nas visitas semanais. Servirá de instrumento para conter as informações de encaminhamentos e dados para preencher o relatório mensal. Observe-se que não se deve levar este relatório a ser preenchido frente aos presos, para não se apresentar como um mero fiscalizador.
- B) Relatório mensal:** Este relatório é fruto das reuniões dos agentes na última semana do mês. Terá como objetivo, apresentar as metas alcançadas e o que se deve encaminhar. A original do mesmo ficará na secretaria paroquial ou pastoral e a cópia será enviada para a assessoria arquidiocesana de pastoral.
- C) Relatório anual:** Este relatório servirá de instrumento para o assessor arquidiocesano da Pastoral Carcerária captar todas as informações mensais das paróquias da Arquidiocese de Uberaba, onde a Pastoral Carcerária atua, para prestar ao COPA (Comissão Pastoral Arquidiocesana) ou reunião de avaliação anual feita pela Coordenação Geral de Pastoral, os avanços e as dificuldades encontradas. Este relatório pode ter a participação de todos os coordenadores das regiões junto com o assessor arquidiocesano da pastoral penitenciária de Uberaba. A seguir, o modelo dos relatórios.

A – Relatório semanal

TRABALHO DA PASTORAL CARCERÁRIA DENTRO DO PRESÍDIO

PARÓQUIA: _____

CIDADE : _____

DATA DA VISITA: dia _____ mês: _____ ano: _____ horas: _____

IDENTIFICAÇÃO PRISIONAL: _____

CAPACIDADE PARA QUANTOS PRESOS: _____

TOTAL DE PRESOS NESTE LOCAL: _____

TOTAL DE HOMENS: _____

TOTAL DE MULHERES: _____

REINCIDENTES: _____

AGENTES PENITENCIÁRIOS: _____

QUANTOS PAVILHOES: _____

REGIMES	TOTAL DE PESSOAS
---------	------------------

FECHADO	
SEMI-ABERTO	
ABERTO	

LOCAIS PERMITIDOS QUE OS AGENTES DA PASTORAL PUDEAM VISITAR:

- ENCONTRO COM O DIRETOR GERAL: ()s ()n
- PAVILHÕES : ()s ()n QUANTOS PAVILHÕES VISITADOS: _____
- CELAS: ()s ()n
- ENFERMARIA: ()s ()n
- CORREDOES: ()s ()n
- PÁTIO (BANHOS DE SOL): ()s ()n
- OFICINA: ()s ()n
- BIBLIOTECA: ()s ()n
- LOCAL DE TRABALHO DOS PRESOS : ()s ()n

POSSÍVEIS SOLICITAÇÕES DOS PRESOS PARA O AGENTE DA PASTORAL ENCAMINHAR	Nº PEDIDOS	OBSERVAÇÃO
SAÚDE (médica, odontológica, psicologia – psiquiatria)		
PROCESSOS LENTOS (morosidade judicial)		
RESTRIÇÃO DE VISITAS		
MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL		
MATERIAL PARA ARTESANATO		
MATERIAL DE INFORMAÇÕES E FORMAÇÕES (livros/ revistas/jornais)		
LIMITES DAS ENTRADAS DE ALIMENTO		
ARTIGOS RELIGIOSOS (terço, santinho, orações)		
INSUFICIÊNCIA DA ÁGUA POTÁVEL		
BANHO DE SOL LIMITADOS		
SUPERLOTAÇÃO EM UMA CELA		
SELOS PARA CORRESPONDÊNCIAS		
TELEFONEMAS PARA A FAMÍLIA		
ADVOGADOS		
CELEBRAÇÕES (presos ou direção)		
ENTREGAR CORRESPONDÊNCIAS		
TERMO DE REPRESENTAÇÃO (em caso de torturas)		
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS		
OUTRAS		

OBS. GERAL:

TRABALHO DA PASTORAL CARCERÁRIA FORA DO PRESÍDIO

Quantos agentes da pastoral que fazem este trabalho externo: _____

Quantas famílias visitadas pelos agentes da pastoral nesta semana: _____

Conforme preenchimento do relatório semanal o que foi realizado de acordo com as solicitações dos presos: _____

Que tipo de trabalho social que a assistência social da cidade faz a estas famílias: _____

Quais os movimentos e pastorais da Igreja Católica que foram acionadas para prestar serviço à Pastoral Carcerária e o que de concreto foi feito: _____

OBS. GERAL: _____

Visto do assistente religioso

Visto do Agente de Pastoral

B – Relatório mensal

DESCRIÇÃO:

CIDADE : _____

PARÓQUIA(S): _____

REGIÃO: _____

PENITENCIÁRIA/CADEIA: _____

AGENTES DA PASTORAL: nº _____

VISITAS:

MÊS _____ ANO _____

CAPACIDADE PARA QUANTOS PRESOS: _____

TOTAL DE PRESOS NESTE LOCAL: Nº _____

TOTAL DE HOMENS: _____

TOTAL DE MULHERES: _____

REINCIDENTES: _____

AGENTES PENITENCIÁRIOS: _____

REGIMES	TOTAL DE PESSOAS
FECHADO	
SEMI-ABERTO	
ABERTO	

INFRA-ESTRUTURA GERAL DO PRÉDIO:

() BOA () REGULAR () PÉSSIMA

PRESENÇA DO(S) PADRE(S): _____

EXISTÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA QUE AUXILIEM OS PRESOS (ver nº 13)

- Patronato ()s ()n
- Conselho da comunidade ()s ()n
- Conselho penitenciário ()s ()n
- APAC ()s ()n

LOCAIS PERMITIDOS PARA VISITAS:

- ENCONTRO COM O DIRETOR GERAL: ()s ()n
- PAVILHÕES : ()s ()n
- CELAS: ()s ()n
- ENFERMARIA: ()s ()n
- SALAS DE AULAS: ()s ()n
- CORREDOES: ()s ()n
- PÁTIO (BANHOS DE SOL): ()s ()n
- OFICINA: ()s ()n
- BIBLIOTECA: ()s ()n
- LOCAL DE TRABALHO DOS PRESOS : ()s ()n

PEDIDOS DE ENCAMINHAMENTOS	Nº DE PEDIDOS
SAÚDE (médica, odontológica, psicologia – psiquiatria)	
PROCESSOS LENTOS (morosidade judicial)	
RESTRIÇÃO DE VISITAS	
MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL	
MATERIAL PARA ARTESANATO	
MATERIAL DE INFORMAÇÕES E FORMAÇÕES (livros/ revistas/jornais)	
LIMITES DAS ENTRADAS DE ALIMENTO	
ARTIGOS RELIGIOSOS (terço, santinho, orações)	
INSUFICIÊNCIA DA ÁGUA POTÁVEL	
BANHO DE SOL LIMITADOS	
SUPERLOTAÇÃO EM UMA CELA	
SELOS PARA CORRESPONDÊNCIAS	
TELEFONEMAS PARA A FAMÍLIA	
ADVOGADOS	
CELEBRAÇÕES (presos ou direção)	
ENTREGAR CORRESPONDÊNCIAS	
TERMO DE REPRESENTAÇÃO (em caso de torturas)	
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
OUTRAS	

OBS.:

TRABALHO DA PASTORAL CARCERÁRIA FORA DO PRESÍDIO

Quantos agentes da pastoral que fazem este trabalho externo: _____

Quantas famílias visitadas pelos agentes da pastoral neste mês: _____

Conforme preenchimento do relatório semanal o que foi realizado de acordo com as solicitações dos presos: _____

Que tipo de trabalho social que a assistência social da cidade faz a estas famílias: _____

Quais os movimentos e pastorais da Igreja Católica que foram acionadas para prestar serviço à Pastoral Carcerária e o que de concreto foi feito: _____

Assinatura da coordenação
da cidade ou Paróquia

Assinatura da Secretaria

C – Relatório Anual

Este Relatório ficará a cargo do Assessor da Pastoral Carcerária, graças a soma dos relatórios mensais. Será apresentado ao COPA ou reunião anual dos assessores das pastorais e movimentos da Arquidiocese. Que este relatório contenha a caminhada resumidamente das paróquias envolvidas nesta desafiadora pastoral e de todos os encaminhamentos por meio de números e também observações mais relevantes que podem ser citadas.

9.7. FORMAÇÃO DOS AGENTES

*“... chamados em virtude de seu batismo a serem discípulos missionários de Jesus Cristo. De modo especial, o laicato, devidamente formado, deve atuar como verdadeiro sujeito eclesial”.*⁸¹

Formação de todos os Agentes da Arquidiocese para iniciantes e engajados apresentando cursos, retiros, encontros e avaliações conforme item 9.1. nº 05.

9.7.1 Encontros para o crescimento formativo da Pastoral Carcerária.

Serão apresentados vários tipos de encontros aos membros da Pastoral Carcerária para que saibam a quem convidar e assessorar.

9.7.2. Natureza de encontros⁸²

Grupo. É entendido como um conjunto de pessoas que:

- a) são interdependentes na tentativa da realização de objetivos comuns;
- b) visam a um relacionamento interpessoal satisfatório;
- c) expressam livremente o seu pensamento, respeitam as opiniões divergentes e se esforçam na busca de um consenso.

Painel: Reunião em que uma mesa, constituída por personalidades ou especialistas, apresenta pontos de vista a respeito de um tema, afim de serem debatidos pelo plenário. No painel, a conversação é basicamente informal, os membros não atuam como oradores, não expõem.

⁸¹ Documento de Aparecida nº 497

⁸² É HORA DE MUDANÇA! – CNBB – Paulus – 1998. pág. 51 e 52

Simpósio: Grupo de pessoas, especialistas em determinado assunto, que desenvolvem diferentes aspectos de um problema, de um tema, em forma sucessiva. Visa apresentar diferentes ângulos ou aspectos de um assunto.

Assembléia: É uma atividade que reúne grande número de pessoas para estabelecer normas de ação, objetivos, realizar eleições e definir planos de trabalho. Tem sempre um caráter mais deliberativo.

Conferência: É um pronunciamento, um discurso, uma exposição, uma dissertação feita a um auditório. É uma técnica de exposição que não permite interrupção. Preleção pública sobre assunto literário, científico, teológico, pastoral. Questionamentos e pedidos de esclarecimento poderão ser feitos após exposição.

Congresso: É uma reunião com o propósito de distribuir informações, tomar decisões, resolver problemas, trocar informações e experiências, averiguar fatos, identificar situações, planejar e outros.

Seminário: Tem por finalidade a pesquisa ou o estudo de um tema em reuniões de trabalho devidamente planejadas, com divisão de grupos para estudo de problemas e apresentação de conclusões em assembléia. Grupos de estudo em que se debate a matéria exposta por cada um dos participantes.

9.8. ELEIÇÃO PARA OS COORDENADORES, SECRETÁRIOS E FINANÇAS:

Mediante o número de participantes desta pastoral na cidade, caso haja necessidade da eleição, conforme a realidade, a própria equipe fale sobre esse assunto com o seu pároco e veja a solução. Pode-se propor a permanência de 02 anos para tais funções, exceto o Assessor Arquidiocesano, que terá a sua provisão conforme a decisão do Arcebispo.

9.9. ORGANIZAÇÃO DA PASTORAL CARCERÁRIA REGIÃO LESTE II MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

Assessor Nacional e Regional Leste II: _____

Assessor Arquidiocesano de Uberaba: _____

Representante da Pastoral: _____

Região Micro Centro I

Diocese	Responsável	Endereço	Telefone
Belo Horizonte			
Sete Lagoas			
Oliveira			
Luz			
Paracatu			
Divinópolis			

Região Micro Centro II

Diocese	Responsável	Endereço	Telefone
Itabira – Cel Fabriciano			
Mariana			
Caratinga			
Guanhães			
Gov Valadares			

Região Micro Sul

Diocese	Responsável	Endereço	Telefone
Guaxupé			
Claraval			
Campanha			
Pouso Alegre			

Região Micro Triângulo Mineiro

Diocese	Responsável	Endereço	Telefone
Uberaba			
Ituiutaba			
Patos de Minas			
Uberlândia			

Região Micro Zona da Mata

Diocese	Responsável	Endereço	Telefone
Leopoldina			
Juiz de Fora			
São João Del Rei			

Região Micro Norte

Diocese	Responsável	Endereço	Telefone
Janaúba			
Montes Claros			
Januária			

Região Micro Nordeste

Diocese	Responsável	Endereço	Telefone
Diamantina			
Teófilo Otoni			
Almenara			
Araçuaí			

Região Micro Capixaba (ES)

Diocese	Responsável	Endereço	Telefone
São Mateus			
Vitória			
Colatina			
Cachoeiro do Itapemirim			

IV Região Eclesiástica da Igreja Metodista

Diocese	Responsável	Endereço	Telefone
Belo Horizonte			

--	--	--	--

Observações que são feitas após os encontros regionais

* Dioceses que não possuem pastoral organizada
** Dioceses que não participam das atividades regionais
*** Dioceses que participaram algumas vezes e não têm comparecido
Somente uma Diocese _____ conta com agente liberado
Onde existe trabalho da pastoral, este tem sido articulado com as demais pastorais, outras Igrejas e ONG's

9.10 . PARCERIAS

- Unidades Prisionais na Arquidiocese de Uberaba.
- Secretaria de Segurança Pública da cidade de Uberaba e Região;
- Pastoral Familiar da Arquidiocese de Uberaba;
- Pastoral do Menor da Arquidiocese de Uberaba.
- Comissão dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Uberaba;
- APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados;
- Delegacia da cidade de Uberaba e região;
- Vara de Execuções Criminais da Comarca de Uberaba e Região;
- OAB de Uberaba e região;
- Faculdades de Direito em Uberaba e região;
- Núcleo de Prevenção à Criminalidade de Uberaba;
- Secretaria de Estado de Defesa Social – setor Pastoral Carcerária (religião);
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Saúde;
- CPI Carcerária – Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário;
- OGE - Ouvidoria Geral do Estado;
- TJMG –Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E NOÇÃO JURÍDICAS

10. COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Uberaba estará em união com a Comissão dos Direitos humanos da mesma Arquidiocese . Os agente da Pastoral Carcerária terá em mãos a Declaração a seguir para uma melhor compreensão dos Direitos humanos e também os encaminhamentos quando estes direitos forem desrespeitados.

10.1. DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - NAÇÕES UNIDAS – 10/12/1948

Artigo 1 °

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2 °

Todas as pessoas têm capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, seja origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra razão.

Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3 °

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4 °

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico dos escravos são proibidos, em todas as suas formas..

Artigo 5 °

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6 °

Toda pessoa tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa, perante a Lei.

Artigo 7 °

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8 °

Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes, remédio efetivo para atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam conferidos pela Constituição ou pelas leis.

Artigo 9 °

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10 °

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir dos seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11 °

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente, até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público, no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento da sua prática, não constituía delito perante o direito interno ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela, que, no momento da prática era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12 °

Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito a proteção da lei, contra a interferência de tais ataques.

Artigo 13 °

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o seu próprio, e a este regressar.

Artigo 14 °

1. Toda pessoa vítima de perseguição, tem o direito de procurar e gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado no caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15 °

1. Toda pessoa tem o direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16 °

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido, senão como livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

Artigo 17 °

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com os outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado da sua propriedade.

Artigo 18 °

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19 °

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20 °

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
2. Ninguém poderá ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21 °

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente, ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso, ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, com voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22 °

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional, de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Artigo 23 °

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda a pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar, para a proteção de seus interesses.

Artigo 24 °

Toda pessoa tem direito ao repouso e ao lazer, inclusive, à limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.

Artigo 25 °

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família a saúde e o bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência por circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26 °

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos sociais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27 °

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fluir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual for autor.

Artigo 28 °

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e a liberdade estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29 °

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas por lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdade não podem, em hipótese alguma, ser exercidos, contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30 °

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

10.2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E DIREITOS HUMANOS

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II – prevalência dos direitos humanos

TITULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

III - Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante

XLI - A Lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

XLIII – A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

XLIX – É assegurado aos presos o direito à integridade física e moral.

LVI – São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

10.3. LEI DE EXECUÇÃO PENAL EM RESPEITO A INTEGRIDADE AOS PRESOS

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984

Art. 40 – Impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

10.4. DIREITOS DOS PRESIDÁRIOS

É importante saber que:

A pena de reclusão (prisão) só faz o preso perder o direito de ir e vir. Portanto, todos os seus direitos como cidadão tais como saúde, educação, assistência jurídica, trabalho (não sujeito ao regime da CLT) e outros, são garantidos pelas leis brasileiras. A sentença do presidiário só o condena à perda de liberdade e não à humilhação e violência.

O FUNCIONÁRIO QUE COMETER ARBITRARIEDADE CONTRA O PRESO, PODE SER PROCESSADO POR ABUSO DE AUTORIDADE.

Os direitos dos presidiários estão definidos nos artigos 5º e 136º da Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais.

Em cada caso de:

- Transferências de Penitenciárias
- Pedidos de Isolamento
- Mudança de Regime
- Revisão de Processos
- Brigas entre “gangs” nas prisões
- Torturas
- Falta de Bens Sociais (saúde, alimentação, educação, segurança e assistência)
- Superlotação

Denuncie e procure orientação !

- Vara de Execuções Penais
- Ministério Público – promotor
- Conselho Penitenciário
- Comissão de Direitos Humanos da Cidade ou da Arquidiocese
- Pastoral Carcerária

Organize-se!

Os casos de torturas, maus tratos e falta de assistência aos presos costumam acontecer. Esta situação só será modificada se os presos e seus familiares denunciarem estas arbitrariedades.

Obs.: **Modelo de Termo de Representação** para casos de torturas, ir buscar no site: www.pastoralcarceraria.org.br

10.4. NOÇÕES JURÍDICAS PARA OS AGENTES DA PASTORAL CARCERÁRIA⁸³

O material apresentado nesta apostila é resultado de cursos administrados por advogados, em assembleias e reuniões da Pastoral carcerária no Estado de São Paulo e em Brasília.

I - PARTE - PROCESSO DE CONHECIMENTO

Colaboração das advogadas:

Dra. Kele Regina de Saza Fagundes, Dra. Maria Sonia de Almeida,
Dra. Alene Gonçalves Gama, Dra. Antonia Alexandrina e Dra. Magda de Loudes Moraes.

O Inquérito Policial começa com a prisão em flagrante ou com a portaria dando o cumpra-se, do delegado da polícia.

⁸³ PASTORAL CARCERÁRIA, Arquidiocese de São Paulo – CNBB/SUL-1- 2004

Estando o Réu preso o delegado tem o prazo de 10 (dez) dias para enviar o Inquérito Policial ao Fórum. Estando o Réu solto o prazo é de 30 dias.

Se o prazo de envio do Inquérito Policial ao Fórum ultrapassar os 10 (dez) dias pode ser pedido o relaxamento do flagrante, mas só por meio de advogado.

Ao chegar ao Fórum o processo recebe um número e será distribuído em uma das varas. É público e qualquer um pode ir ao distribuidor e saber seu número e sua localização. Após estar numerado, o processo é remetido ao promotor que analisa e decide se oferece ou não a denúncia. Se este oferece a denúncia ele torna-se responsável pela acusação do preso.

Oferecida a denúncia, o processo vai para o Juiz que marca a data para o interrogatório.

O interrogatório é o único momento em que o preso poderá falar. Neste momento ele deve falar, esclarecer os fatos e pedir tudo que lhe será favorável (dizer o nome, endereço, pontos de referência de pessoas envolvidas nos fatos que o levaram a prisão, nome de testemunhas e seus endereços, dizer se é trabalhador, se tem carteira profissional, se faz bicos, se é pai de família, casado, solteiro. A presença do advogado nesta fase é obrigatória, que poderá fazer perguntas ao final do interrogatório. O preso tem também direito a entrevista com advogado antes de iniciar o interrogatório.

Após o interrogatório, virá a fase da defesa prévia onde o preso ou sua família tem apenas e unicamente 3 (três) dias para apresentar ao advogado o nome das testemunhas ou qualquer outro documento ou forma de defesa. Se o promotor acusa, o advogado é quem defende o preso. Para isso precisa ter todos os elementos em mãos para fazer uma boa defesa.

Logo após o interrogatório, o preso já fica sabendo qual será o dia da próxima audiência, que é chamada audiência de acusação. Esta audiência é para ouvir as vítimas, os policiais e outras testemunhas de acusação que o promotor relacionou no oferecimento da denúncia.

Feita a audiência para ouvir as testemunhas de acusação virá então a audiência para ouvir as testemunhas de defesa, que já foram indicadas até 3 (três) dias após o preso ter sido interrogado, na fase de defesa prévia. Observe, que nesta fase é muito importante que a família ou o preso indique as testemunhas pois se não fizer isso ficará sem essas importantes testemunhas de defesa que poderá prejudicá-lo e muito nas fases processuais que se seguirão.

Depois dessas audiências de acusação e de defesa o promotor e o advogado têm 24 (vinte e quatro) horas para pedir exames, perícias, laudos, etc..., se acharem necessário. Esta fase é chamada de Diligência.

Tendo sido pedido alguma diligência e o juiz concordar que seja feita, deve ser aguardada a sua juntada ao processo.

Se nada foi pedido ou se o que foi pedido já foi juntado, o promotor então oferecerá suas alegações finais em 3 (dias) e por escrito. Nesta fase o promotor faz uma análise de todas as provas que estão no processo e coloca a sua conclusão.

A seguir, o advogado oferecerá a defesa ampla e clara, também em 3 (três) dias, baseado em todas as provas apresentadas no processo. Nesta fase é importantíssima a participação da família, que podem levar para ajudar o advogado na defesa, provas dos fatos, documentos,

fotos, abaixo-assinado da vizinhança, amigos, carteira de trabalho, certidão de nascimento, casamento, batismo, primeira comunhão, etc., ou quaisquer outras provas que se fizerem necessárias para facilitar a defesa do acusado.

A partir do momento que o promotor e o advogado apresentaram suas alegações o juiz tem 20 dias para dar a sentença que poderá ser absolutória ou condenatória. Do início do processo até a sentença considerando todos os prazos somam-se 81 (oitenta e um) dias.

Sendo a sentença absolutória, o preso não será prejudicado, pois nada constará em sua folha de antecedentes. Ele será considerado primário.

Sendo a sentença condenatória o Juiz fixará o tempo da pena e o regime em que ela será cumprida.

O regime poderá ser: fechado, semi-aberto e aberto.

O regime fechado poderá ser cumprido em cadeia, CDP ou penitenciária e o preso não terá, nesses casos, autorização para sair.

No regime semi-aberto, que deve ser cumprido em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, o preso poderá pedir autorização para saídas temporárias para visitas a seus familiares nas seguintes épocas : Páscoa, Dia das mães, Dia dos Pais, Fim de Ano, respeitando o dia de retorno e as condições fixadas pelo Juiz. Lembre-se: nessa fase o pedido poderá ser feito e ser negado.

No regime aberto o Réu cumpre a pena em liberdade, mas deve respeitar os limites e as imposições que o Juiz fixar.

Tanto no regime fechado, semi-aberto e aberto o preso perde a qualidade de primário.

LIBERDADE PROVISÓRIA

Poderá ser pedida quando o preso for primário, tiver bons antecedentes, possuir residência fixa e emprego fixo e lícito. Só pelo advogado.

Não se deve confundir a liberdade provisória com o relaxamento da prisão, este só pode ocorrer diante de prisão ilegal.

Quando o crime não tiver sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e não for crime hediondo (Lei 8072/90) esta será mais fácil de ser conseguida.

Lembramos que mesmo a liberdade provisória sendo conseguida, o processo não para, não interrompe, continua com todas as suas fases até a sentença final. A única diferença é que o Réu responde em liberdade e é obrigado a cumprir tudo o que o Juiz determinou por ocasião da concessão do pedido, inclusive ficando obrigado a comparecer em todas as audiências e comunicados ou chamados do Juiz.

Se o Réu faltar em apenas uma audiência perde o benefício e é novamente recolhido à prisão.

Obs. Na concessão da liberdade provisória e do relaxamento da prisão se expede Alvará de Soltura, há quem pense que porque “saiu de alvará” não existe mais processo, o que é um engano.

HABEAS-CORPUS

Pode ser feito por qualquer pessoa e cabe em qualquer fase do processo, inclusive após a condenação.

LEI DOS TÓXICOS

O procedimento é semelhante ao processo de conhecimento pelo rito ordinário mas há algumas alterações com relação aos prazos e a forma de ouvir as testemunhas.

CRIMES CONTRA A VIDA (HOMICÍDIO, INFANTICÍDIO E INSTIGAÇÃO AO SUICÍDIO)

O procedimento é semelhante ao processo de conhecimento pelo rito ordinário até a fase de alegações finais. Após isso inicia-se o procedimento para o Tribunal do Júri.

LEI DO JUIZADO DAS PEQUENAS CAUSAS CRIMINAIS

Trata-se de outro procedimento específico.

II - PARTE - BENEFÍCIOS

Benefícios que o sentenciado pode pedir ao juiz da execução na comarca onde estiver cumprindo a pena.

Inicia-se pela Progressão de Regime.

Regime: fechado, semi-aberto, e por último aberto.

O preso terá direito à mudança do regime prisional, quando preencher os requisitos determinados na lei, necessário ao seu tipo de benefício, que são eles: objetivos e subjetivos.

Objetivo: Requisito legal (lei), a lei exige que o preso deverá cumprir um determinado tempo da pena no regime inicial estabelecido na sentença, para poder adquirir o direito a um determinado benefício.

Subjetivos: (merecimento), bom comportamento no estabelecimento prisional, (conduta), interesse nos trabalhos oferecidos dentro dos presídios, esta avaliação é feita no próprio estabelecimento prisional, que emite um atestado de conduta carcerária.

Conforme já citado, o preso poderá pedir sua progressão de regime, quando houver preenchido os requisitos necessários à concessão desse benefício. No caso de semi-aberto, considera-se o tempo da pena já cumprido e comportamento carcerário. Neste regime o sentenciado tem direito a saídas temporárias para visitar os seus familiares. Estas saídas são autorizadas pelo juiz da execução após ouvir o promotor e a administração do presídio.

Obs.: O preso quando já estiver no regime semi-aberto, com bom comportamento, trabalhando fora do presídio, e já ter tido saídas temporárias, poderá pedir o seu livramento condicional ou o regime aberto, sendo este mais indicado, porque o tempo em que o preso estiver nele será considerado pena cumprida.

É necessário cumprir e comprovar as seguintes exigências:

breve relato, este pedido é feito mediante petição ao juiz da Vara criminal onde o preso foi condenado;

carta de oferta de emprego, com firma reconhecida e papel timbrado, para maior veracidade;

comprovante de residência;

certidões: casamento, nascimento de filhos;

atestado de pobreza, fornecido pelo próprio presídio onde o sentenciado está preso;

OUTRAS CONSIDERAÇÕES E BENEFÍCIOS

Livramento Condicional, Indulto e Comutação, unificação de penas, detração e remição da pena mediante o trabalho.

LIVRAMENTO CONDICIONAL - O sentenciado terá que cumprir um terço da pena, se for primário, caso seja reincidente terá que cumprir 50% da pena, e nos crimes hediondos dois terços, com ótima aptidão para o trabalho (laborterapia), e ótimo comportamento carcerário. Poderá ser pedido pelo próprio preso, ou diretor do presídio.

Indulto e Comutação - Decreto elaborado pelo Presidente da República. No indulto a pena é perdoadada, na comutação, a pena é reduzida, mas, também exige que o sentenciado tenha cumprido parte da pena.

Unificação das penas (soma das penas) os delitos que possuem os mesmos elementos, lugar e forma do crime praticado, não exige requisitos, tão somente aplica-se a lei. *Crimes não hediondos*.

Detração, a contagem da pena começa desde a hora que o sentenciado foi preso, também não exige requisito.

- Todos esses benefícios serão decididos pelo juiz da execução e também se faz necessário o parecer do Conselho Penitenciário para a concessão de indulto ou comutação de pena.
- Nos crimes hediondos: se for primário, já ter cumprido dois terços da pena, se reincidente, não terá direito a esses benefícios.
- Exceção ao Indulto humanitário - Preso em estado terminal.

Remição-crime comum e crime hediondo, todo trabalho do preso será descontado na sua pena, na forma de três dias trabalhados, corresponde a um dia a menos no cumprimento da pena. Não são considerados, para efeito de remição de pena, os cursos que os sentenciados freqüentam nos presídios ou fora deles. Há lugares em que se aceita a remição por estudo.

O sentenciado faz prova do trabalho prestado, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento prisional. O Trabalho é obrigatório, na medida das aptidões do preso. O preso não pode recusar o trabalho, senão, ele não terá direito a nenhum benefício, por falta da laborterapia.

DIFERENÇAS DE BENEFÍCIOS NOS CRIMES

Crime não hediondo tem direito a indulto de natal, ao perdão da pena, a anistia, a graça, e a comutação da pena.

Hediondo não tem esses benefícios, não tem liberdade provisória, não admite fiança, não permite prisão albergue domiciliar, não permite colônia agrícola (semi aberto), somente admite livramento condicional.

CONCLUSÃO

Todo e qualquer benefício que o preso for pedir, é necessário já ter cumprido parte de sua pena, todo preso tem direito e acesso à assistência judiciária, bem como, audiência com o diretor do presídio. Sempre que necessário consulte os advogados da FUNAP, eles são remunerados pelo Estado, justamente para dar assistência ao preso pobre, sem condições de constituir advogado particular.

III - PARTE - FALTA DISCIPLINAR

O que é falta disciplinar?

Ocorre quando o reeducando não respeita as regras da lei de execução penal e do regimento interno das unidades prisionais.

O que é regimento interno dos presídios?

É o conjunto de regras que devem cumprir todos os presos e funcionários de qualquer delegacia ou presídio de São Paulo.

Quais são essas regras?

- Respeitar os funcionários;
- Aceitar as sanções disciplinares;
- Não participar de movimentos de fuga;
- Cuidar da higiene pessoal (ser limpo, fazer a barba, escovar os dentes), e coletiva (não jogar lixo no chão);
 - Aceitar a revista pessoal e das celas;
 - Devolver os materiais fornecidos pela unidade;
 - Não desviar materiais ex: bola, pregador, etc.
 - Não andar ou permanecer em locais não autorizados;
 - Atender ao chamamento dos funcionários;
 - Participar das atividades escolares, esportistas, religiosas, culturais e trabalho;
- Os funcionários têm obrigação de tratar os presos com respeito, chamá-los pelo nome e zelar para que as regras e direitos sejam obedecidas.

Como estão divididas as faltas disciplinares?

Leve, média e grave.

O que é falta leve?

Andar indevidamente pela unidade;

Falar com visitantes sem autorização;

Conversar ou entregar coisas a presos do castigo;

Usar material de trabalho sem autorização do funcionário, mesmo que seja para consertar ou limpar alguma coisa;

Entrar em cela alheia, sem autorização;

Fazer varais ou cortinas em cela sem autorização;

Ter a posse de papéis, documentos, objetos de valores não autorizados pela unidade;

Estar indevidamente vestido;

Mandar carta, sem registro regular pelo setor competente;

Mostrar displicência no cumprimento do sinal convencional de recolhimento ou formação;

Quais são as faltas médias?

Ser inconveniente, sendo mal educado com autoridades, funcionários e outros reeducandos;

Portar material cuja posse seja proibida por escrito pela unidade ex: gel de cabelo amarelo.

Desviar ou ocultar objeto cuja posse lhe tenha sido confiada;

Fingir que está doente, para não ir à audiência;

Incentivar o colega a cometer falta disciplinar;

Divulgar notícia que possa perturbar a ordem da unidade;

Se machucar, como ato de rebeldia;
Fazer algazarra, perturbar o trabalho ou o repouso noturno;
Criar confusão nos jogos esportivos;
Praticar qualquer forma de comércio;
Destruir objetos da unidade;
Possuir dinheiro, aparelho celular;
Ajudar de qualquer forma em fuga;
Chegar atrasado sem justa causa nas saídas temporárias;
Não se submeter às punições impostas;
Possuir ou consumir bebida alcoólica ou drogas.

7) Quais são as faltas disciplinares graves?

Participar ou incentivar movimentos para subverter a ordem ou disciplina ex: protestar, fazer motim, greve;
Fugir;
Possuir facas, ou material parecido que possa machucar alguém;
Provocar acidente de trabalho;
Deixar de prestar obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
Deixar de fazer os trabalhos, as tarefas e as ordens recebidas;
Praticar qualquer crime ex: possuir ou vender drogas, machucar gravemente outro preso.

8) Quem cometer alguma falta, qual é a punição?

advertência verbal(falta leve e média quando couber);
repreensão, (falta média e para quem já cometeu duas faltas leves);
suspensão ou restrição de regalias (faltas leves e médias);
ficar sem visita, sem mandar carta, (falta grave);
isolamento(castigo), (falta grave).
inclusão no regime disciplinar diferenciado (RDD).

9) Quem pode aplicar as punições de falta disciplinar média e grave?

O diretor da unidade, ou o diretor de segurança e disciplina.

10) O diretor pode mandar alguém para o RDD?

Não, só o juiz, após ouvir o Ministério Público e o advogado.

11) Como é verificado se o preso comete ou não falta disciplinar?

O funcionário que presenciou a falta disciplinar deverá passar por escrito o que aconteceu, o dia, a hora, as testemunhas e entregar para seu superior.

12) O que o superior vai fazer?

Ele vai instaurar uma sindicância com alguns funcionários que não participaram dos fatos e que vão investigar o caso.

13) O que estes funcionários vão fazer?

Vão chamar um advogado para o preso caso ele não tenha, explicar qual a acusação, o preso deverá chamar suas testemunhas de defesa.

14) O que vai acontecer?

Depois que todo mundo for ouvido, esse grupo de sindicância mandará um relatório para comissão disciplinar que verificará quem está certo e determinará se houve falta ou não e qual a punição.

15) Quais são os conceitos de conduta dos presos?

- Ótima (quando o preso não tiver cometido nenhuma falta disciplinar média ou grave por 1 ano);
- Boa (quando o preso no prazo mínimo de 6 meses não tiver cometido nenhuma falta de natureza grave ou média);
- Regular (quando tiver cometido falta leve no prazo de 30 dias, ou média no prazo de 3 meses);
- Má (quando tiver cometido falta grave ou duas faltas médias no prazo de 6 meses).

16) O que acontece com o preso que foge do regime semi-aberto?

Ele volta para o regime fechado.

17) Ele pode voltar para o regime semi-aberto?

Sim, mas ele deve cumprir mais 1/6 do resto da pena e passar nos exames para obter novo benefício.

18) Preso condenado a 6 anos de pena, ficou preso 1 ano e fugiu o que vai acontecer?

Quando ele voltar, ele terá que cumprir o resto da pena 5 anos. Depois de 10 meses (1/6) ele pode pedir benefício ex: regime semi-aberto, aberto.

19) O que o preso deve fazer para evitar problemas com a disciplina?

Ter bom comportamento e quando tiver algum problema com funcionário ou outro colega, deverá comunicar por escrito para o diretor da unidade, diretor de disciplina, assistente social ou qualquer funcionário superior, juiz da execução etc.

20) O que poderá acontecer caso ninguém atenda aos apelos do preso?

Se ele reclamou por escrito, ficará na pasta dele. Se alguém acusá-lo injustamente de ter cometido falta disciplinar ele terá uma prova escrita de que estava sendo perseguido e pediu ajuda, é um excelente meio de prova e proteção para o preso.

21) O que é o RDD?

Trata-se do Regime Disciplinar Diferenciado, onde o preso fica isolado em cela individual por até 360 dias com possibilidade de repetir-se a sanção. Porém ninguém poderá permanecer no RDD por mais de 1/6 da pena que lhe foi aplicada.

Só o juiz poderá decidir sobre a inclusão do preso no RDD, depois de ouvir o Ministério Público e a defesa. No entanto a autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do preso por dez dias até a decisão do juiz.

Há basicamente três situações em que o preso poderá ser levado ao RDD:

Cometimento de crime doloso, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas; Apresente alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade; Haja suspeita de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.

IV PARTE - CÓDIGO PENAL

Colaboração da advogada Marina Quezado

SEÇÃO I

DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Reclusão e detenção

Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º. Considera-se:

regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;

regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;

regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º. As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

o condenado não reincidente, cuja pena superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;

o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º. A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no artigo 59 deste Código. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 7.209, de 11.07.1984)

Regras do regime fechado

Art. 34. O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.

§ 1º. O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§ 2º. O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§ 3º. O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas.

Regras do regime semi-aberto

Art. 35. Aplica-se a norma do artigo 34 deste Código, caput, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto.

§ 1º. O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

§ 2º. O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

Regras do regime aberto

Art. 36. o regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado.

§ 1º. O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

§ 2º. O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativa aplicada.

Regime especial

Art. 37. As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo.

Direitos do preso

Art. 38. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Trabalho do preso

Art. 39. O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 7.209, de 11.07.1984)

CAPÍTULO V - DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

Requisitos do livramento condicional

Art. 83. O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;

III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Parágrafo único. Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

Soma de penas

Art. 84. As penas que correspondem a infrações diversas devem somar-se para efeito do livramento.

Especificação das condições

Art. 85. A sentença especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

Revogação do livramento

Art. 86. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível:

I - por crime cometido durante a vigência do benefício;

II - por crime anterior, observado o dispositivo no artigo 84 deste Código.

Revogação facultativa

Art. 87. O juiz poderá, também, revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, ou for irrecorrivelmente condenado, por crime ou contravenção, a pena que não seja privativa de liberdade.

Efeitos da revogação

Art. 88. Revogado o livramento, não poderá ser novamente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não de desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado.

Extinção

Art. 89. O juiz não poderá declarar extinta a pena, enquanto não passar em julgado a sentença em processo a que responde o liberado, por crime cometido na vigência do livramento.

Art. 90. Se até o seu término o livramento não é revogado, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.

Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)

SEÇÃO I - DOS DEVERES

Art. 38. Cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;

V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

VI - submissão à sanção disciplinar imposta;

VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;

VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

X - conservação dos objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o dispositivo neste artigo.

DOS DIREITOS

Art. 40. Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41. Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;
II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
III - previdência social;
IV - constituição de pecúlio;
V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
XI - chamamento nominal;
XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restritos mediante ato motivador do diretor do estabelecimento.

SUBSEÇÃO II - DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

- I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
- II - fugir;
- III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
- IV - provocar acidente de trabalho;
- V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas;
- VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V do artigo 39 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

Art. 51. Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que:

- I - descumprir, injustificadamente, a restrição imposta;
- II - retardar injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta;
- III - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V do artigo 39 desta Lei.

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

- I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;
- II - recolhimento em cela individual;
- III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas;
- IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol

§ 1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

§ 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando

SUBSEÇÃO III - DAS SANÇÕES E DAS RECOMPENSAS

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência verba;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de direitos (artigo 41, parágrafo único);

IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei.

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado.

Art. 54. As sanções dos incisos I a IV do art. 53 serão aplicadas por ato motivado do diretor do estabelecimento e a do inciso V, por prévio e fundamentado despacho do juiz competente.

§ 1º A autorização para a inclusão do preso em regime disciplinar dependerá de requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa.

§ 2º A decisão judicial sobre inclusão de preso em regime disciplinar será precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de quinze dias.

Art. 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Art. 56. São recompensas:

I - o elogio;

II - a concessão de regalias.

Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.

BENEFÍCIOS - PROGRESSÃO DE REGIME

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.

§ 2º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitadas os prazos previstos nas normas vigentes.

SAÍDAS

Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;

II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do artigo 14).

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.

SAÍDA TEMPORÁRIA

Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I - visita à família;

II - frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do segundo grau ou superior, na comarca do Juízo da Execução;

III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Art. 123. A autorização será concedida por ato motivado do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária, e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

I - comportamento adequado;

II - cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto, se reincidente;

III - compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

Art. 124. A autorização será concedida por razão não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais quatro vezes durante o ano.

Parágrafo único. Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de segundo grau ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.

Art. 125. O benefício será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso.

Parágrafo único. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

REMIÇÃO

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º. A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3(três) de trabalho.

§ 2º. O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º. A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

Art. 127. O condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.

Art. 128. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto.

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao Juízo da Execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias de trabalho de cada um deles.

Parágrafo único. Ao condenado dar-se-á relação de seus dias remidos.

LIVRAMENTO CONDICIONAL

Art. 131. O livramento condicional poderá ser concedido pelo juiz da execução, presentes os requisitos do artigo 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, ouvidos o Ministério Público e o Conselho Penitenciário.

Art. 132. Deferido o pedido, o juiz especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

§ 1º. Serão sempre impostas ao liberado condicional as obrigações seguintes:

Jurisprudência Vinculada

obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;

comunicar periodicamente ao juiz sua ocupação;

não mudar do território da comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste.

§ 2º. Poderão ainda ser impostas ao liberado condicional entre outras obrigações, as seguintes:

não mudar de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

recolher-se à habitação em hora fixada;

não frequentar determinados lugares.

INDULTO e COMUTAÇÃO

Ato do Presidente da República.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS:

PROGRESSÃO DE REGIME: 1/6 da pena

SAÍDA TEMPORÁRIA: 1/6 da pena (primário) ou ¼ da pena (reincidente)

LIVRAMENTO CONDICIONAL: 1/3 da pena (primário); 1/2 (reincidente)

CRIMES HEDIONDOS: não têm direito à progressão, só LC: 2/3 da pena.